

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 116/2020 – Proposta n.º 05/2020 – GAP – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia de Ferrel, para execução de iniciativas em diversas áreas da cultura, no âmbito do projeto “Rede Cultura da região Nuclear”.
2. Deliberação n.º 117/2020 – Proposta n.º 19/2020 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a abertura do concurso público n.º 8/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “Concessão do direito de exploração de cafetaria/bar e copa do Convento de Jesus/Museu de Setúbal”, nos termos da alínea a), do Artigo 20.º, e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP). Aprovar o programa de concurso composto pelo programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos e a constituição do respetivo júri. Delegar na Sra. Presidente da Câmara as seguintes competências: Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas, aprovação da minuta do contrato, resposta às reclamações da minuta do contrato, prestação/substituição de garantia bancária e liberação da garantia bancária.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
3. Deliberação n.º 118/2020 – Proposta n.º 20/2020 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar uma adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Setúbal e a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal em 16/12/2011, passando o número “UM” da Cláusula Segunda a ter seguinte redação: “O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada pela letra “A”, sita na Rua do Mormugão, n.º 42D, em Setúbal, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 420-A, da freguesia de Santa Maria da Graça, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2594-A, da União de Freguesias de Setúbal”.
4. Deliberação n.º 119/2020 – Proposta n.º 21/2020 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a cedência, a título precário, de uma parcela de terreno do domínio público municipal, com a área de 75m², sita no jardim do Bairro Afonso Costa, à Junta de Freguesia de São Sebastião, do concelho de Setúbal, para instalação e exploração de um quiosque.
Autorizar a Junta de Freguesia de São Sebastião a proceder à cedência, por adjudicação, do direito de uso privativo da mesma parcela de terreno, tendo em vista a instalação e exploração do referido quiosque.
Aprovar a atividade de estabelecimento de bebidas (Café / Pastelaria / Snack-bar), com a possibilidade de venda de publicações (jornais, revistas e outros) para o citado quiosque.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
5. Deliberação n.º 120/2020 – Proposta n.º 22/2020 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a alienação, por hasta pública, do prédio urbano, sito em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 3, da União de Freguesias de Setúbal, ficando sujeita às respetivas condições constantes do programa de procedimento e condições gerais.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
6. Deliberação n.º 121/2020 – Proposta n.º 23/2020 – DAF/DICONT – Ratificar o Despacho n.º 46/2020/GAP, de 12/03/2020, referente à 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa e 2.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
7. Deliberação n.º 122/2020 – Proposta n.º 24/2020 – DAF/DICONT – Aprovar a 3.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.ª ao Plano de Atividades e 3.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
8. Deliberação n.º 124/2020 – Proposta n.º 27/2020 – DAF/DICOMP – Aprovar a minuta de alteração ao contrato de concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de campos de padel no Parque Verde de Vanicelos, em Setúbal, passando a ocupar 4.400 m², devendo ser 968,00€ acrescido de IVA, o valor mensal a pagar pelo concessionário. Autorizar a Sra. Presidente a assinar a alteração ao contrato atrás mencionado em representação do Município de Setúbal.
9. Deliberação n.º 125/2020 – Proposta n.º 28/2020 – DAF/DICOMP – Aprovar a isenção de pagamento de taxas com ocupação da via pública com esplanada a que corresponde o valor total de 34.088,00€, como compensação dos custos com a instalação de um sanitário público na “Praia da Saúde” pelo concessionário do quiosque sito na “Praia da Saúde”.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
10. Deliberação n.º 128/2020 – Proposta n.º 02/2020 – SMPCB – Aprovar o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal.
Submeter a proposta à Assembleia Municipal.
11. Deliberação n.º 129/2020 – Proposta n.º 41/2020 – DCDJ – Aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Cooperativa Ocean Alive, no âmbito do projeto “Educar no Mar”, onde se inclui a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 6.950,00€.
12. Deliberação n.º 130/2020 – Proposta n.º 42/2020 – DCDJ/DICUL – Aprovar uma retificação à deliberação n.º 101/2020, aprovada em reunião de câmara realizada no dia 04/03/2020, Concurso Marchas Populares de Setúbal 2020, no que concerne ao número de coletividades participan-

tes que passa de sete para seis e à atribuição do apoio financeiro que passará de 87.500,00€ para 75.000,00€, distribuído em partes iguais pelas seis entidades participantes que a seguir se discriminam:

- União Desportiva e Recreativa das Pontes;
 - Núcleo Bicross de Setúbal;
 - Clube Recreativo Palhavã;
 - Grupo Desportivo Independente;
 - Núcleo dos Amigos do Bairro Santos Nicolau;
 - União Cultural Recreativa e Desportiva Praiense.
13. Deliberação n.º 131/2020 – Proposta n.º 43/2020 – DCDJ/DIJUV – Aceitar a doação efetuada por Ana Quintino de uma obra tridimensional “FILLED BEEHIVE”. Aprovar um voto de agradecimento à doadora.
 14. Deliberação n.º 132/2020 – Proposta n.º 02/2020 – DAAE/DIAES – Aprovar a minuta de protocolo de cedência de espaço a título gratuito a celebrar entre o Município de Setúbal e a ACCSET – Associação das Coletividades do Concelho de Setúbal, para instalação da sua sede social.
 15. Deliberação n.º 133/2020 – Proposta n.º 03/2020 – DAAE/DIAES – Aprovar a minuta de protocolo de cooperação pelo Empreendedorismo a celebrar com o Banco Comercial Português, S.A. também designado por Millennium BCP, com o objetivo de estabelecer princípios de cooperação mútua com vista à identificação, apoio e desenvolvimento de projetos de criação de microempresas e autoemprego.
 16. Deliberação n.º 134/2020 – Proposta n.º 04/2020 – DAAE/DIAES – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e o FOR-MAR – Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar, cujo objetivo consiste em definir genericamente as condições de cooperação no que se refere à formação profissional, para a valorização dos recursos humanos dos setores ligados às atividades marítimas, para o desenvolvimento do tecido económico e empresarial do concelho designadamente através dos setores estratégicos que incorporam a economia do mar. Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
A Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira

CONSULTAS PÚBLICAS

EDITAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de março de 2020, nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o projeto do “Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101.º, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, contribuinte e residência ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverá apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 112.º, do CPA. E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Marques Banheiro Meira

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal de Transportes Escolares tem como objeto definir procedimentos e critérios de acesso e usufruto dos transportes escolares por parte dos alunos, nomeadamente ao nível das comparticipações a conceder pelo Município de Setúbal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Pretende-se com as alterações ao Regulamento consagrar uma prática de rigor, transparência e cordialidade nas relações estabelecidas entre o município, agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e transportadoras, assim como os alunos utentes do serviço.

É de salientar, a elaboração anual do Plano de Transporte Escolar, por este município, o qual deve ser feito e planeado considerando todos os parceiros com intervenção nesta área, nomeadamente os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas, contribuindo cada vez mais para uma rentabilização e melhoria contínua do serviço de transportes escolares deste município.

Pretende-se com esta atuação conjugada, obter uma melhoria do serviço de transporte a prestar aos alunos, implementando soluções mais ajustadas à realidade económica e financeira da autarquia.

ALTERAÇÕES:

Os artigos 4.º,5.º,6.º,7.º,8.º,9.º,10.º,11.º,12.º,13.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Critérios de Acesso ao Transporte Escolar

O acesso ao serviço de transporte escolar é garantido aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino na sua área de residência, desde que a distância casa -escola seja igual ou superior a 4 Km (verificação da distância através do mapa da área de influência de cada estabelecimento de ensino ou do Google maps) e aos alunos que não tenham oferta educativa na escola da área de residência ou nas escolas do concelho.

Artigo 5.º

Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares e respetivas participações

1. A Câmara Municipal de Setúbal apoia o transporte a todos os alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho, de acordo com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 299/1984 de 5 de setembro, conjugado com a legislação complementar em vigor com disposições relativas ao transporte escolar

2. Têm direito a Transporte escolar os alunos:

a) Do ensino básico:

- Os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino da sua área de influência seja igual ou superior a 4km, beneficiam de transporte escolar gratuito;
- Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico matriculados em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou do concelho, por inexistência de vaga ou oferta curricular (facto que deve ser comprovado pela escola mediante declaração), são igualmente participados pela totalidade na despesa de transporte escolar;
- Os alunos que frequentam cursos de educação e formação (CEF), com estágios curriculares, são participados em 100% do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência do mesmo.
- Os alunos que percam o passe escolar com o carregamento efetuado pela escola suportam os custos que lhe são inerentes;

b) Do ensino secundário:

- (anterior alínea a)
- (anterior alínea b)
- (anterior alínea c)
- (anterior alínea d)
- (anterior alínea e)
- (anterior alínea f)

3. Revogado

Artigo 6.º

Cartão Lisboa Viva/passes Navegante

1. Tendo em conta a implementação da bilhética sem contacto nas operadoras de transportes o carregado de educação do aluno ou o aluno com idade superior a 13 anos, beneficiários do serviço de Transporte Escolar, que utilizar essa operadora no percurso casa/escola, deve mensalmente efetuar o carregamento do cartão Lisboa Viva no Serviço de Administração Escolar do agrupamento ou escola secundária

2. (...)

Artigo 7.º

Utilização de Circuitos Especiais

- (...)
- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- Avisar previamente o agrupamento de escolas ou escola não agrupada no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe;
- (...)

Artigo 8.º

Alunos não abrangidos pelos Transportes Escolares

- (...)
- Não estão abrangidos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 4km;
- (...)
- (...)
- (...)

Artigo 9.º

Candidatura ao Transporte Escolar

- (...)
- Ensino básico:
 - Os alunos do 1º,2º e 3º ciclo com idade inferior a 13 anos do ensino básico residentes no concelho de Setúbal, devem obter o Cartão Viva Lisboa/ Navegante Metropolitano que será válido sem carregamento, até completarem os 13 anos
 - Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos com idade igual ou superior a 13 anos do ensino básico residentes no Concelho de Setúbal, devem fazer a sua inscrição (através do boletim), no agrupamento de escolas/ escola não agrupada, no ato da matrícula.
 - (anterior alínea b)
- Ensino secundário:
 - (...)
 - Os alunos residentes no concelho de Setúbal que frequentam estabelecimentos de ensino noutros concelhos, mas que pretendam solicitar participação do transporte escolar, devem efetuar o pedido do transporte escolar nos Serviços de Administração Escolar da escola onde estão matri-

culados, solicitando na Divisão de Administração e Planeamento Escolar da Câmara Municipal de Setúbal, autorização para usufruto de transporte escolar;

c) (...)

4. (...)

Artigo 10.º

Plano de Transportes Escolares

- A Câmara Municipal elabora anualmente um Plano de Transportes em conjugação com a rede de transportes públicos, de acordo com os dados recolhidos em cada ano letivo, por cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, nos termos do Artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro;
- (...)

Artigo 11.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal

A Câmara Municipal de Setúbal, compromete-se a:

- Enviar para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas qualquer alteração dos boletins de candidatura ao transporte escolar até ao início do mês de abril, de cada ano letivo;
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

Artigo 12.º

Responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas

É da responsabilidade dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas:

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Remeter os boletins de candidatura à Divisão de Administração e Planeamento Escolar da Câmara Municipal de Setúbal, até ao 1º dia útil do mês de agosto do respetivo ano letivo, para análise e validação.
- (...)
- Enviar até ao final da 1ª semana de cada mês, para a Divisão de Administração e Planeamento Escolar da Câmara Municipal de Setúbal, os mapas resumo das requisições de títulos de transporte atribuídos aos alunos ou cópia das requisições emitidas aos alunos, assim como os recibos de transporte pagos pelos alunos.

Artigo 13.º

«Passe 4-18@escola.tp»

- (...)
- (...)
- a) (...)
- b) 25% para todos os alunos sem prejuízo no disposto nos termos do nº1.
- (...)
- (...)

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal de Transportes Escolares tem como objeto definir procedimentos e critérios de acesso e usufruto dos transportes escolares por parte dos alunos, nomeadamente ao nível das participações a conceder pelo Município de Setúbal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Pretende-se com as alterações ao Regulamento consagrar uma prática de rigor, transparência e cordialidade nas relações estabelecidas entre o município, agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e transportadoras, assim como os alunos utentes do serviço.

É de salientar, a elaboração anual do Plano de Transporte Escolar, por este município, o qual deve ser feito e planeado considerando todos os parceiros com intervenção nesta área, nomeadamente os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas, contribuindo cada vez mais para uma rentabilização e melhoria contínua do serviço de transportes escolares deste município.

Pretende-se com esta atuação conjugada, obter uma melhoria do serviço de transporte a prestar aos alunos, implementando soluções mais ajustadas à realidade económica e financeira da autarquia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal define as normas e critérios de funcionamento e participação dos transportes escolares.

Artigo 2.º

Objetivo

A participação dos transportes escolares destina-se a apoiar os alunos que frequentam o ensino básico e secundário, menores de 18 anos, na deslocação das suas moradas às escolas das áreas de residência e aos alunos que não tenham oferta educativa na escola da área de residência ou nas escolas do concelho, contribuindo deste modo para o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento Municipal aplica-se ao serviço de transporte escolar, obedecendo aos seguintes princípios:

- Apoiar os alunos que frequentam o ensino básico e o ensino secundário na deslocação das suas residências à escola, contribuindo, deste modo, para o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Setúbal, só tendo direito a participação do Município de Setúbal no transporte escolar os alunos que residam neste município;
- A rede de transportes escolares do concelho de Setúbal integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos e uma rede complementar de circuitos especiais, destinando-se esta última aos alunos que residem em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino na área de residência, ou rede de transporte público.

Artigo 4.º**Critérios de Acesso ao Transporte Escolar**

O acesso ao serviço de transporte escolar é garantido aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino na sua área de residência, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 Km (verificação da distância através do mapa da área de influência de cada estabelecimento de ensino ou do Google maps) e aos alunos que não tenham oferta educativa na escola da área de residência ou nas escolas do concelho.

Artigo 5.º**Alunos abrangidos pelos Transportes Escolares e respetivas participações**

1. A Câmara Municipal de Setúbal apoia o transporte a todos os alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho, de acordo com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 299/1984 de 5 de setembro, conjugado com a legislação complementar em vigor com disposições relativas ao transporte escolar. Têm direito a transporte escolar os alunos:

a) Do ensino básico:

- Os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino da sua área de influência seja igual ou superior a 4 Km, beneficiam de transporte escolar gratuito;
- Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico matriculados em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou do concelho, por inexistência de vaga ou oferta curricular (facto que deve ser comprovado pela escola mediante declaração), são igualmente participados pela totalidade na despesa de transporte escolar;
- Os alunos que frequentam cursos de educação e formação (CEF), com estágios curriculares, são participados em 100% do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência do mesmo;
- Os alunos que percam o passe escolar com o carregamento efetuado pela escola suportam os custos que lhe são inerentes;

b) Do ensino secundário:

- Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho têm direito a uma participação de 50%, no custo do transporte escolar, de acordo com a alínea a) da Portaria n.º 181/1986 de 6 de maio;
- Os alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho, têm direito a uma participação de 50%, desde que a escola secundária da área de residência não tenha vaga ou por inexistência de oferta curricular (facto que deve ser comprovado pela escola secundária mediante declaração);
- Os alunos que frequentam cursos profissionais, com estágios curriculares têm participação em 50% do custo do transporte para o local de estágio, desde que comprovado pela escola a obrigatoriedade de frequência do mesmo;
- O Município de Setúbal apenas participa o percurso menos oneroso podendo para o efeito sugerir percursos e/ou transportes alternativos;
- Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho de Setúbal, cuja área de residência pertença a outros municípios, são abrangidos pelo transporte escolar, de acordo com a declaração para usufruto de transporte escolar emitida pelo respetivo município e participado por este;
- Os alunos que percam o passe escolar com o carregamento efetuado pela escola suportam os custos que lhe são inerentes;

Artigo 6.º**Cartão Lisboa Viva/passes Navegante**

1. Tendo em conta a implementação da bilhética sem contacto nas operadoras de transportes, o encarregado de educação do aluno ou o aluno com idade superior a 13 anos, beneficiários do serviço de Transporte Escolar, que utilizar essa operadora no percurso casa/escola, deve mensalmente efetuar o carregamento do cartão Lisboa Viva no Serviço de Administração Escolar do agrupamento ou escola não agrupada;

2. Para os alunos do ensino básico e secundário que tenham direito ao Transporte Escolar e necessitem transportar-se através da CP/FERTAGUS, o município participa o transporte mediante a apresentação do recibo de pagamento do respetivo título de transporte.

Artigo 7.º**Utilização de Circuitos Especiais**

1. Os circuitos especiais apenas são utilizados por alunos onde a rede de transportes públicos não exista ou não seja adequada às necessidades dos alunos a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário e que não usufruam de outro apoio em transporte;

2. Aos encarregados de educação compete respeitar as seguintes condições:

- O local de embarque e desembarque e os horários previstos;
- Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
- Avisar previamente o agrupamento de escolas ou escola não agrupada no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos de pessoas e bens ocorridos durante o transporte escolar;

Artigo 8.º**Alunos não abrangidos pelos Transportes Escolares**

1. Não estão abrangidas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar;

2. Não estão abrangidos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 4km;

3. Não são abrangidos pelos transportes escolares os alunos que tendo vaga na escola da sua área de residência, optem por frequentar escolas fora da sua área de residência;

4. Não estão abrangidos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Setúbal, cuja oferta curricular exista no concelho;

5. Não estão abrangidos pelo transporte escolar todos os alunos cujo transporte já é participado por outra entidade.

Artigo 9.º**Candidatura ao Transporte Escolar**

1. A candidatura para transporte escolar é feita mediante boletim próprio para o efeito, o qual deve ser preenchido na íntegra, com letra legível e entregue no estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas, que por sua vez o envia para a autarquia, da seguinte forma:

2. Ensino básico:

- Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo com idade inferior a 13 anos do ensino básico residentes no concelho de Setúbal, devem obter o Cartão Viva Lisboa/ Navegante Metropolitano que será válido sem carregamento, até completarem os 13 anos.
- Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos com idade igual ou superior a 13 anos do ensino básico residentes no Concelho de Setúbal, devem fazer a sua inscrição (através do boletim), no agrupamento de escolas/ escola não agrupada, no ato da matrícula.

c) O custo estipulado pela empresa de transporte para a emissão do passe é suportado somente pelos alunos não abrangidos pela Ação social Escolar (alunos não carenciados).

3. Ensino secundário:

- Os alunos residentes no concelho de Setúbal, que frequentam o ensino secundário, devem preencher o boletim de transportes escolares disponível na escola onde estão matriculados;
 - Os alunos residentes no concelho de Setúbal que frequentam estabelecimentos de ensino noutros concelhos, mas que pretendam solicitar participação do transporte escolar, devem efetuar o pedido do transporte escolar nos Serviços de Administração Escolar da escola onde estão matriculados, solicitando na Divisão de Administração e Planeamento Escolar da Câmara Municipal de Setúbal, autorização para usufruto de transporte escolar;
 - O custo estipulado pela empresa de transporte para a emissão do passe é suportado somente pelos alunos não abrangidos pela Ação social Escolar (alunos não carenciados).
4. O município reserva o direito de devolver o Boletim, no caso de este não estar devidamente preenchido.

Artigo 10.º**Plano de Transportes Escolares**

1. A Câmara Municipal elabora anualmente um Plano de Transportes em conjugação com a rede de transportes públicos, de acordo com os dados recolhidos em cada ano letivo, por cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, nos termos do Artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro;

2. De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaboram com a Câmara Municipal de Setúbal na elaboração do Plano Anual de Transportes Escolares, fornecendo obrigatoriamente até 15 de fevereiro todos os dados previsionais, para a elaboração do referido Plano do ano seguinte, o qual carece de parecer do Conselho Municipal de Educação e deve ser submetido à aprovação da Câmara Municipal de Setúbal, sendo posteriormente remetido aos organismos competentes.

Artigo 11.º**Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal**

A Câmara Municipal de Setúbal, compromete-se a:

- Enviar para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas qualquer alteração dos boletins de candidatura ao Transporte Escolar até ao início do mês de abril, de cada ano letivo;
- Validar os boletins de Transporte Escolar até ao dia 1 de setembro;
- Organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares;
- Assegurar a presença de vigilantes nos circuitos especiais a quem compete zelar pela segurança dos alunos;
- Elaborar e fazer aprovar anualmente o Plano de Transporte Escolar,
- Articular e cooperar com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no planeamento, organização e implementação do serviço de transporte escolar.

Artigo 12.º**Responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas**

É da responsabilidade dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas:

- Divulgar os requisitos necessários, assim como organizar o processo de acesso aos transportes escolares conforme o n.º 6 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.
- Informar os candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado (deferimento/indeferimento);
- Rececionar os boletins de candidatura ao Transporte Escolar, devidamente preenchidos e assinados pelo encarregado de educação;
- Confirmar a distância casa-escola, os dados de matrícula do aluno, preenchendo o espaço que lhe é destinado.
- Remeter os boletins de candidatura à Divisão de Administração e Planeamento Escolar, da Câmara Municipal de Setúbal, até ao 1º dia útil do mês de agosto do respetivo ano letivo, para análise e validação.
- Fazer a requisição mensal dos títulos de transporte relativamente a cada aluno a que tenha direito ao mesmo.
- Enviar até ao final da 1ª semana de cada mês para a Divisão de Administração e Planeamento Escolar, da Câmara Municipal de Setúbal, os mapas resumo das requisições de títulos de transporte atribuídos aos alunos ou cópia das requisições emitidas aos alunos, assim como os recibos de transporte pagos pelos alunos.

Artigo 13.º**«Passe 4-18@escola.tp»**

1. De acordo com a Portaria nº268 – A/2012 de 31 de agosto são elegíveis para o passe « 4-18@escola.tp» os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não se encontrem abrangidos pelo âmbito do serviço de transporte escolar nos termos do artigo 2º, do Dec. Lei nº 299/84 de 5 de setembro.

2. O título de transporte passe « 4-18@escola.tp» tem os seguintes descontos:

- 60% para os alunos beneficiários do Escalão A da Ação social Escolar.
- 25% para todos os alunos sem prejuízo no disposto nos termos do nº 1.

3. Para beneficiarem dos descontos previstos nas alíneas a) e b) do número 2, os alunos devem apresentar declaração emitida pelo estabelecimento de ensino/agrupamento que ateste que estão abrangidos pelo respetivo escalão, no âmbito do regime da Ação Social Escolar.

4. O cartão que serve de suporte ao passe « 4-18@escola.tp» é requisitado pelo aluno ou encarregado de educação junto do operador de transporte público de passageiros o qual só poderá aceitar essa requisição mediante a entrega dos documentos previstos no nº3.

Artigo 14.º**Falsas Declarações**

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicam a suspensão imediata e a devolução do apoio atribuído, desde o início da participação do transporte escolar.

Artigo 15.º**Disposições finais**

1. O desconhecimento deste documento não justifica o incumprimento das obrigações do candidato ao usufruto de transporte escolar;

2. Todas as situações não previstas são analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O Regulamento Municipal de Transporte Escolar entra em vigor no dia 15º dia após a publicação do Edital com a deliberação da Assembleia Municipal.

AVISO

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “**Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2020**”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de fevereiro de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 2 de março de 2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Marques Banheiro Meira

REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2020, assim como a respetiva Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.

3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1. Estão isentos do pagamento de taxas:

- As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção;
 - As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;
2. Estão isentos do pagamento de taxas a inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.
3. Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.
4. Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.
5. São gratuitos os ingressos nos Museus:
- A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
 - Os visitantes com idade igual ou inferior a 15 anos de idade ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade;
 - Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
 - Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus.

6. O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do apoio judiciário.

8. Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9. A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

- Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural – desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
- Atividades no Complexo Municipal de Atletismo - desconto de 50% na inscrição e na utilização;
- Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia - desconto até 100% sobre o preço dos ingressos, se a percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

1. Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais - desconto de 10% sobre o preço aprovado;
2. Natação recreativa - aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
3. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
4. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente.
5. Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.
10. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.
11. O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e sujeição a apreciação da Assembleia Municipal.
12. A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.
13. Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas no n.º 8 do presente normativo.
14. Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de título, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1. Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.
3. A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.
4. A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.
5. A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.
6. A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.
7. Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.
8. Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente Regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1. Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.
2. Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.
3. Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.
4. As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.
5. Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.
6. As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38º do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.
7. As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e regulamentos municipais são efetuadas por carta registada, contato pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.
8. A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
9. No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta prevista no n.º 6, a notificação presume-se feita no 3º dia útil posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja dia útil.
10. Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.
11. A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 9, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.
12. Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.
13. O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1. Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.
2. O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2. O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.
3. Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.
4. O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.
5. Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1. Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1. Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.
2. A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.
3. As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.
4. Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.
3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.
5. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1. Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.
2. O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.
3. Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.
4. Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no número 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação de taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.
2. A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.
3. O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.
4. A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.
5. A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.
6. As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.
7. As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.
8. Os Serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).
9. Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.
10. O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1. Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do balcão do empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.
3. Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.
4. Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.
5. Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.
6. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.
7. O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.
8. Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.
9. Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1. A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.
2. Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.
3. O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1. As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente regulamento.
2. As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral tributária.
3. Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.
4. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.
5. No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do balcão do empreendedor.

6. A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

7. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

8. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1. O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;

b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2. Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3. Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4. Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5. Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6. Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1. O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2. As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

4. O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5. No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6. Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7. O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.

8. Quando autorizado, o pagamento não deve o número de prestações exceder as 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9. Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do apoio judiciário.

10. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

11. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12. Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que encontra em dívida.

13. A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

14. A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1. Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

2. Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1. A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2. No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro tem em seu poder os documentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no ato de pagamento.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

- Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
- A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.
- As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 31.º

Renovações

- Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas nos períodos antecedente e no ano a que respeitam.
- As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 33.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 34.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 35.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36.º

Momento do pagamento

- As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.
- Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertencas do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 39.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

- As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
- A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.
- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.
- O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 40.º

Licenciamentos diversos

- Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será

cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15º, do presente Regulamento.

- Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I - Licenciamentos diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 41.º

Medição de incomodidade sonora

- Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento.
- O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 42.º

Equipamentos desportivos e culturais

- Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.
- A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.
- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.
- Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 43.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de corporações da área do Município.

Artigo 44.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

- A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.
- A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.
- Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.
- Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.
- Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.
- Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.
- Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.
- Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justificuem.
- Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

- Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15º, do presente Regulamento.
- Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15º, do presente Regulamento.
- São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soLeira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

- A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.
- As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eLeitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 48.º**Urbanização e edificação****Liquidação e cobrança**

1. As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só serão emitidos quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.
2. As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
3. No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo que aprovar a operação urbanística em causa.
4. Aquando da emissão do alvará ou da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.
5. As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.
6. O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 49.º**Urbanização e edificação****Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação**

1. As taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
2. As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.
3. As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.
4. O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
5. Nas Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.
6. Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for diferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.
7. Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.
8. Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.
9. Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.
10. Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

Artigo 50.º**Urbanização e edificação****Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras**

1. O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá que ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.
2. Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.
3. As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.
4. Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.
5. Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no número 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.
6. A taxa pela implantação de andaimes, guias, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.
7. À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio a implantar na mesma ocupação quando o meio se projete para além da área de ocupação taxada.

Artigo 51.º**Urbanização e edificação****Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

1. A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

Onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K₁ = (TRIU x 35%) – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A + K_1$$

K₂ = (TRIU x 20%) – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.
3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.
4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.
5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:
 - a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;
 - b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.
 - c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU_{final} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

Onde:

$$TRIU_{hab} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

K = 1

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

K₁ = 1,35

A₁ = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

Onde:

K₂ = 0,8

A₂ = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 52.º**Urbanização e edificação**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W1 = 1 – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

W2 = 0,5 – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$K = 1$ (TRIU = $P \times A \times W \times K$) - áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU_{hab} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

$K_1 = (TRIU \times 35\%)$ – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_{com/serv} = P \times A \times W + K_1$$

$K_2 = (TRIU \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_{ind/arm} = P \times A \times W - K_2$$

$K_3 = (TRIU \times 15\%)$ – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU_{agric} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\begin{aligned} TRIU_{final} &= TRIU_{hab} + TRIU_{terc} + TRIU_{ind} + TRIU_{agric} \\ TRIU_{final} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A_1 \times K_1) + (A_2 \times K_2) + (A_3 \times K_3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas; b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx.

$$TRIU_{com/serv} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$K_1 = 1,35$

Sendo que:

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$TRIU_{ind/arm} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

Onde:

$K_2 = 0,8$

Sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$TRIU_{agric} = 45 \text{ €} \times A_3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A_3 \times W$$

Onde:

$K_3 = 0,85$

Sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

1. No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1. As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.

2. As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encon-

tram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1. A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.

2. Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2. O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3. A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 57.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1. Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.

2. Nas AUGE, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação prévia, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 58.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1. O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2. Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3. A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4. O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5. O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 59.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 60.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1. As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:

a) O transporte de defensores e peritos;

b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;

c) O transporte e depósito de bens apreendidos;

d) A indemnização a testemunhas;

e) Honorários de defensores officiosos;

f) Emolumentos devidos a peritos.

2. As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.

3. Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 61.º

Outros encargos

1. As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.

2. A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 62.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1. As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 63.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 64.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 65.º**Prazo da reclamação**

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da notificação da liquidação;
- Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 66.º**Resposta à reclamação**

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 67.º**Impugnação judicial**

- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68.º**Contraordenações e execuções fiscais**

- Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por regulamento municipal.
- Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
- O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 69.º**Interpretação e Integração de Lacunas**

- Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.
- Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 70.º**Atualizações**

- Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
- A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
- A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
- A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 71.º**Fiscalização**

- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
- Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 72.º**Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas**

- O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.
- O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 73.º**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 74.º**Norma revogatória**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 75.º**Diplomas legais ou regulamentos**

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 76.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2ª Série do Diário da República, nos termos legais.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2020

CAPÍTULO I**I. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

	Unid.: €	
1.1.	Certificações, reproduções e declarações autenticadas, conferições e averbamentos, não especialmente considerados em outros capítulos - por cada um:	
1.1.1.	Certidões:	
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira	2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma	5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira	2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma	7,80
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato	3,70
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato	
1.1.4.1.	Manuais	7,80
1.1.4.2.	Informatizadas	5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros capítulos - por cada um	14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
1.3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,70

Nota: Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.

1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes capítulos desta tabela	12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50

Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários

1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à autarquia, nas conservatórias do registo predial	15,30
------	--	-------

Nota: Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8.º- b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.

1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
1.10.	Utilização do brasão municipal:	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês	43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano	431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	14,45
1.10.2.2.	Por ano	129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia	718,80
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com 1.11.2.2)	36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	6,75

Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da CMS ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.

1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação	
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4	12,20

	Unid.: €
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada 6,00
1.12.1.3.	Extrato da Planta de servidões e restrições, por cada 10,80
1.12.1.4.	Extrato de cartografia, por cada 10,80
1.12.1.5.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento 47,30
1.12.1.6.	Extrato da planta da RAN - por cada 18,60
1.12.1.7.	Extrato da planta síntese do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração 11,85
1.12.1.8.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território, por cada A4 ou fração 11,85
1.12.1.9.	Peças de processos de operações urbanísticas
1.12.1.9.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada 6,15
1.12.1.9.2.	Peças escritas do processo (por cada folha)
1.12.1.9.2.1.	em formato analógico (em papel) 0,50
1.12.1.9.2.2.	em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) 0,25
1.12.1.9.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha)
1.12.1.9.3.1.	em formato A4 3,10
1.12.1.9.3.2.	em formato A3 5,15
1.12.1.9.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no ponto 1.12.1.9.3.1.) n x 3,10
1.12.1.9.3.4.	em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) - aplica-se uma redução de 50% às taxas previstas nos pontos 1.12.1.9.3.1 a 1.12.1.9.3.3
1.12.1.9.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2ª via, a gravar em suporte digital fornecido pelo requerente) - conj. de ficheiros que não careçam de edição para o efeito 21,70
1.12.1.10.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) - por ficheiro
1.12.1.10.1.	em formato A4 3,10
1.12.1.10.2.	em formato A3 5,15
1.12.1.10.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no ponto 1.12.1.10.1) n x 3,10
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) - Por unidade
1.12.2.1.	Em formato A4 0,15
1.12.2.2.	Em formato A3 0,35
1.12.2.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no ponto 1.12.2.1.) n x 0,15
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) - Por unidade
1.12.3.1.	Formato A4 0,60
1.12.3.2.	Formato A3 1,15
1.12.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no ponto 1.12.3.1.) n x 0,60
1.12.4.	Ortofotomapas
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) - valor unitário:
1.12.4.1.1.	Sem sobreposição de informação adicional:
1.12.4.1.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0) 30,10
1.12.4.1.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.) 21,50
1.12.4.1.2.	Com sobreposição de informação adicional:
1.12.4.1.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0) 34,40
1.12.4.1.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.) 25,80
1.12.4.1.3.	Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):
1.12.4.1.3.1.	Tamanho A0 20,85
1.12.4.1.3.2.	Tamanho A1 15,35
1.12.4.1.3.3.	Tamanho A2 10,20
1.12.4.1.3.4.	Tamanho A3 7,90
1.12.4.1.4.	Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):
1.12.4.1.4.1.	Tamanho A0 30,85
1.12.4.1.4.2.	Tamanho A1 25,35
1.12.4.1.4.3.	Tamanho A2 20,20
1.12.4.1.4.4.	Tamanho A3 17,90
1.12.4.2.	Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) - valor unitário:
1.12.4.2.1.	Formato TIF 44,12
1.12.4.2.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews) 55,00

Nota: Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.

1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos 11,00
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos 52,00
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários 290,00
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4 2,60
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4 5,10
Nota:	Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros - Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90) 12,40
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos 12,95
1.12.5.6.2.2.	2. Em CD-R de 80 minutos 13,50
1.12.5.7.	7. De documentos informáticos - Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:
1.12.5.7.1.	1. Em discos tipo ZIP:
1.12.5.7.1.1.	1. De 100 MB 15,20
1.12.5.7.1.2.	2. De 250 MB 33,25
1.12.5.7.2.	2. Em disco compacto (CD-ROM):
1.12.5.7.2.1.	1. Em CD-ROM de 650 MB 13,50
1.12.5.7.2.2.	2. Em CD-ROM de 700 MB 14,05
1.12.6.	6. Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:

	Unid.: €
1.12.6.1.	1. Gravação em suporte digital - Por cada imagem
1.12.6.1.1.	1. Com 300 DPI 7,30
1.12.6.1.2.	2. Com 600 DPI 12,40
1.12.6.1.3.	3. Com 1200 DPI 27,75
1.12.6.2.	2. Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) - Por cada imagem
1.12.6.2.1.	1. Com papel normal (formato A4) 2,05
1.12.6.2.2.	2. Com papel fotográfico (formato A4) 4,10
1.12.6.3.	3. Venda de CD-ROM ou outro suporte digital 3,00
1.12.6.4.	4. Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) - por cada pedido 6,00
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS
1.12.7.1.	Reprodução digital para privados e académicos
1.12.7.1.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI) 15,00
1.12.7.1.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI) 25,00
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI) 50,00
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI) 100,00
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI) 75,00
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI) 85,00
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI) 170,00
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI) 340,00
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI) 340,00
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI) 680,00
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)
1.14.1.	1. Pelo certificado ou renovação 15,00
1.14.2.	2. Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração . 25,00
1.14.3.	3. Emissão do certificado para crianças até 6 anos 7,50
Nota:	a) 50% dos valores previstos em 1, 2 e 3, constituem receita municipal relativa a taxas;
	b) 50% dos valores previstos em 1, 2 e 3, constituem receita do SEF;
	c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5% relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.
1.15.	Utilização dos sanitários municipais 0,50

Nota: Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.

1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública) 8,35
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios - área do concelho (Decreto-lei n.º 87/99, de 19 de março) 5,00

CAPÍTULO II

2. PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

SECÇÃO I

2.1. Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos

2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:
2.1.1.1.	1. Pela licença de estabelecimento 107,95
2.1.1.2.	2. Aprovação do novo plano de lavra 36,00
2.1.1.3.	3. Transmissão da licença de estabelecimento 36,00
2.1.1.4.	4. Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos 18,10
2.1.1.5.	5. Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração 18,10

Nota: A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.

2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos - não sujeitos a legislação especial:
2.1.2.1.	1. Instalação ou ampliação 359,25
2.1.2.2.	2. Funcionamento - Por cada 100 m2 ou fração até ao limite de 5.000 m2 - Por cada 5 anos 32,35
2.1.2.3.	3. Renovação do funcionamento - Por cada 2 anos 16,20
2.1.3.	Espaços de turismo:
2.1.3.1.	1. Autorização de exploração 203,30
2.1.3.2.	2. Por hectare e por ano 64,70
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste capítulo - Por cada um 21,05

Nota: As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.

2.1.5.	Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) 0,25% sobre cada fatura
--------	---

Nota: A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município - Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-lei n.º 123/09, de 21 de maio.

SECÇÃO II

2.2. Urbanismo e Edificação

2.2.6.	Pedido de informação prévia
2.2.6.1.	1. Pela apreciação do pedido de informação prévia 311,60
2.2.6.2.	2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos 40,05
2.2.6.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade 27,05

	Unid.: €		Unid.: €
2.2.6.4.	4. Pela emissão da informação prévia	40,75	
2.2.6.5.	5. Declaração nos termos do Artigo 17º, n.º 3 do RJUE (renovação)		
2.2.6.5.1.	1. Pela apreciação / verificação - na entrada do pedido	155,80	
2.2.6.5.2.	2. Pela emissão da declaração	40,75	
2.2.7.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização		
2.2.7.1.	1. Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:		
2.2.7.1.1.	1. Não sujeita a consulta pública obrigatória	302,15	
2.2.7.1.2.	2. Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2 do RJUE)	871,85	
2.2.7.2.	2. Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27º, do RJUE:		
2.2.7.2.1.	1. Não sujeita a consulta pública obrigatória	274,60	
2.2.7.2.2.	2. Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3 REUMS)	274,60	
2.2.7.2.3.	3. Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2 do RJUE)	844,30	
<i>Nota: a) À taxa prevista no ponto 7.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7);</i>			
<i>b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;</i>			
<i>c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.</i>			
2.2.7.3.	3. Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.7.4.	4. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.7.5.	5. TRIU (a, b) - Por cada m2 de área de construção:		
2.2.7.5.1.	1. TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	45,00	
2.2.7.5.2.	2. TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	60,75	
2.2.7.5.3.	3. TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	36,00	
2.2.7.5.4.	4. TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção	38,25	
2.2.7.6.	6. Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º do RJUE (a e b)) - Taxa prevista no item 14 desta Secção	Ver Ponto 14	
<i>Nota: a) O pagamento da TRIU (ponto 7.5) e da taxa prevista para Compensação (ponto 7.6) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.</i>			
<i>b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.</i>			
<i>c) Nos Pontos 6., 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.8.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:		
2.2.8.1.	1. Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15	
2.2.8.1.1.	1. Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	219,75	
2.2.8.2.	2. Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	228,05	
2.2.8.3.	3. Prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização:		
2.2.8.3.1.	1. Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento	228,05	
2.2.8.3.2.	2. Prorrogação excepcional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 150% da taxa prevista no ponto 8.3.1. - Por mês e por averbamento	343,00	
2.2.8.3.3.	3. Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	228,05	
<i>Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.</i>			
<i>b) No Ponto 8. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.9.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos		
2.2.9.1.	1. Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60	
2.2.9.2.	2. Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.9.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.9.4.	4. Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75	
2.2.9.5.	5. Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	141,45	
2.2.9.6.	6. Pela prorrogação do prazo para execução das obras:		
2.2.9.6.1.	1. Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	141,45	
2.2.9.6.2.	2. Prorrogação excepcional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no ponto 9.6.1. - por mês e por averbamento	282,90	
2.2.9.6.3.	3. Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento	141,45	
2.2.9.7.	7. Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar	1,60	
<i>Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 9. a 12., inclusive, que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.</i>			
<i>b) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas</i>			
<i>pagas no ato de formalização do registo de entrada.</i>			
<i>b) Nos Pontos 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.10.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição		
2.2.10.1.	1. Pela apreciação do pedido	261,35	
2.2.10.1.1.	1. Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70	
2.2.10.2.	2. Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.10.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.10.4.	4. TRIU (a, b, c) e d) - Por m2 de área intervencionada		
2.2.10.4.1.	1. TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por m2 de área de construção	45,00	
2.2.10.4.2.	2. TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	60,75	
2.2.10.4.3.	3. TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	36,00	
2.2.10.4.4.	4. TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por m2 de área de construção	38,25	
2.2.10.4.5.	5. Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,00	
2.2.10.4.6.	6. Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	326,10	
2.2.10.4.7.	7. Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4 do Artigo 44º do RJUE (a, b) e d)) - Taxa prevista no Item 14 desta Secção	Ver Ponto 14	
<i>Nota: a) O pagamento da TRIU (ponto 10.4) e da taxa prevista para Compensação (ponto 10.7) é efetuado no momento da emissão do alvará de edificação ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.</i>			
<i>b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.</i>			
<i>c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização; que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU.</i>			
<i>d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.</i>			
<i>e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.</i>			
2.2.10.4.8.	8. Prorrogação única para apresentação de projetos de especialidades (Artigo 20º, n.º 5 do RJUE)	141,45	
2.2.10.4.9.	9. Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º do RJUE)	141,45	
2.2.10.4.10.	10. Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição		
2.2.10.4.10.1.	1. Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75	
2.2.10.4.10.2.	2. Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:		
2.2.10.4.10.2.1.	1. Componente fixa	197,05	
2.2.10.4.10.2.2.	2. Componente variável em função do uso - acresce à taxa 10.10.2.1.:		
2.2.10.4.10.2.2.1.	1. Habitação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável	
2.2.10.4.10.2.2.1.2.	2. Habitação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	500,00	
2.2.10.4.10.2.2.1.3.	3. Habitação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do item 10.2.2.2.	15,00	
<i>Nota: a) As taxas previstas nestes pontos 10.2.2.1. a 10.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular e que apresentar, à data de entrega da comunicação, a correspondente certidão de teor do registo da aquisição do lote em seu nome, sendo que o ónus da prova compete ao interessado.</i>			
<i>b) Nos Pontos 10.1, 10.2, 10.3, 10.8, 10.9 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.10.4.10.2.2.1.4.	4. Habitação - restantes situações - Por fogo	2500,00	
2.2.10.4.10.2.2.1.5.	5. Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	640,00	
2.2.10.4.10.2.2.1.6.	6. Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do item 10.2.2.5	20,00	
2.2.10.4.10.2.2.1.7.	7. Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	875,00	
2.2.10.4.10.2.2.1.8.	8. Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do item 10.2.2.7.	25,00	
2.2.10.4.11.	11. Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.	197,05	
2.2.10.4.12.	12. Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:		
2.2.10.4.12.1.	1. Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5 do RJUE) - por mês e por averbamento	187,05	
2.2.10.4.12.2.	2. Prorrogação excepcional (Artigo 58º, n.º 6 do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no ponto 10.12.1. - por mês e por averbamento	374,10	
2.2.10.4.12.3.	3. Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	187,05	
2.2.10.4.13.	13. Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	9,95	
2.2.10.4.14.	14. Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	61,65	
2.2.10.4.15.	15. Demolição decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	40,75	
2.2.10.4.15.1.	1. Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 10.5 - por m2 de área a demolir	5,00	
<i>Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 9. a 12., inclusive, que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.</i>			
<i>b) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas</i>			

	Unid.: €		Unid.: €
<i>no ato de formalização do registo de entrada.</i>			
<i>c) Nos Pontos 10.11, 10.12, 10.14 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.11.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55	
2.2.12.	Alvarás de licença parcial		
2.2.12.1.	1. Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35	
2.2.12.2.	2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.12.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.12.4.	4. Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116º, n.º 4 do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 10.		
2.2.12.4.1.	1. TRIU_habituação e usos não discriminados (K) - Por m2 de área de construção	45,00	
2.2.12.4.2.	2. TRIU_comércio/serviços (K1) - Por m2 de área de construção	60,75	
2.2.12.4.3.	3. TRIO Indústria/armazenagem (K2) - Por m2 de área de construção	36,00	
2.2.12.4.4.	4. TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por m2 de área de construção	38,25	
2.2.12.4.5.	5. Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25	
2.2.13.	Compensações		
2.2.13.1.	1. Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, 57.º, do RJUE):		
2.2.13.1.1.	1. Zona I - União das Freguesias (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida	100,00	
2.2.13.1.2.	2. Zona II- União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	100,00	
2.2.13.1.3.	3. Zona III- Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gambia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	100,00	
2.2.13.2.	2. Compensação por falta de estacionamento regulamentar (Artigo 126º, do Reg. do PDM) - Por m2 de área não cedida, atendendo ao dimensionamento em m2 previsto para o estacionamento no Reg. do PDM, em vigor	70% do valor previsto no Ponto 13.1.	
2.2.14.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação		
2.2.14.1.	1. Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:		
2.2.14.1.1.	1. Sem alterações ao projeto aprovado	130,70	
2.2.14.1.2.	2. Com alterações ao projeto aprovado	261,35	
2.2.14.1.3.	3. Situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2)	261,35	
2.2.14.2.	2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.14.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.14.4.	4. Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	141,45	
2.2.14.5.	5. Pela emissão do título		
2.2.14.5.1.	1. Emissão administrativa do alvará / sem vistoria	61,65	
2.2.14.5.2.	2. Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64, n.º 2 e 65º, n.º 5) - à taxa prevista no ponto 14. 5. 1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no CAPÍTULO III, consoante for o caso	61,65 + taxa de vistoria	
2.2.14.6.	6. Pela alteração do uso		
2.2.14.6.1.	1. Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35	
2.2.14.6.2.	2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.14.6.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.14.7.	7. Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título	61,65	
2.2.14.8.	8. Pela UTILIZAÇÃO DE SOLO para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2º do RJUE		
2.2.14.8.1.	1. Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35	
2.2.14.8.2.	2. Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05	
2.2.14.8.3.	3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade	27,05	
2.2.14.8.4.	4. Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2	6,00	
2.2.14.8.5.	5. Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alterações	61,65	
<i>Nota: a) Todas as taxas previstas no Ponto 14, são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica.</i>			
<i>b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Ponto 14) acrescem as taxas constantes dos Pontos 15 e 16, relativas a atividades previstas em legislação específica.</i>			
<i>c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.</i>			
<i>e) Nos Pontos 11., 12.1, 12.2, 12.3, 12.5, 14. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.15.	Comunicações - Atividades económicas (Decreto Lei 10/2015)		
2.2.15.1.	1. No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35	
2.2.15.2.	2. No ato da submissão da mera comunicação previa, para efeitos:		
2.2.15.2.1.	1. de registo de instalação	65,35	
2.2.15.2.2.	2. de modificação (atualização de dados)	65,35	
2.2.15.2.3.	3. de encerramento	Isento	
2.2.15.2.4.	4. Com acesso mediado ao BdE	98,00	
2.2.15.3.			3. Caso a comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos
2.2.15.4.			4. Emissão de declaração de apreciação do processo
2.2.16.			Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica
2.2.16.1.			1. Empreendimentos turísticos (DL 39/2008 de 03/03)
2.2.16.1.1.			1. Pela submissão do pedido - no ato de formalização
2.2.16.1.2.			2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos
2.2.16.1.3.			3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade a consultar
2.2.16.1.4.			4. Auditoria de classificação (Artigo 36º, n.º 1)
2.2.16.1.5.			5. Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38º)
2.2.16.1.6.			6. Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação (Artigo 39º, n.º 4 e 5, DL 15/2014)
2.2.16.1.7.			7. Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos
2.2.16.1.8.			8. Fornecimento de placa identificativa para Empreendimentos turísticos de competência municipal (Turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo)
<i>Nota: Às taxas constantes dos Pontos 15 e 16 relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescentam as taxas administrativas para emissão de autorização e alteração de utilização (Ponto 14) quando aplicável.</i>			
2.2.16.2.			2. Alojamento local (D.L. n.º 128/2014)
2.2.16.2.1.			1. Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6º, do D.L. 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no CAPÍTULO III
2.2.16.2.2.			2. Fornecimento de placa identificativa / Alojamento local
2.2.16.2.3.			3. Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE .
2.2.16.3.			3. Licenciamento de INSTALAÇÕES, ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
2.2.16.3.1.			1. Pela apreciação do pedido
2.2.16.3.2.			2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos
2.2.16.3.3.			3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade
2.2.16.3.4.			4. Vistorias relativas ao processo de licenciamento
2.2.16.3.5.			5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações
2.2.16.3.6.			6. Vistorias periódicas
2.2.16.3.7.			7. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas
2.2.16.3.8.			8. Averbamentos
2.2.16.3.9.			9. Pela emissão do título
2.2.16.4.			4. Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3 (D.L. n.º 73/2015, de 11/5 e Portaria 280/2015, de 15/09)
2.2.16.4.1.			1. Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3
2.2.16.4.2.			2. Emissão do título digital / registo on-line no BdE
2.2.16.4.3.			3. Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE
2.2.16.4.4.			4. Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)
2.2.16.4.5.			5. Vistoria (ativ. Agroalimentar) - (1,5 x Tb)
2.2.16.4.6.			6. Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb)
2.2.16.4.7.			7. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos
<i>Nota: Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15/09.</i>			
2.2.16.5.			5. Licenciamento de instalação e funcionamento de RECINTOS DE ESPECTACULOS (D. L. 309/2002, de 16/12)
2.2.16.5.1.			1. Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação requisitos (Artigo 11º, D.L. 309/2002) - no ato de formalização do pedido
2.2.16.5.2.			2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos
2.2.16.5.3.			3. Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce - Por cada entidade
2.2.16.5.4.			4. Pela emissão do Alvará de Licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações
<i>Nota: a) As taxas supra referidas em todo o Ponto 16, são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como, pela área de solo privado utilizada para a atividade económica em causa.</i>			
<i>b) Nos Pontos 15., 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.2.1, 16.2.3, 16.5. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
2.2.17.			Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios
2.2.17.1.			1. Montante fixo
2.2.17.2.			2. Acresce por m2 ou fração, de área ocupada
SECÇÃO III			
2.3. Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa			
2.3.18.			Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido
2.3.19.			Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer
2.3.19.1.			1. Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística" - apreciação
2.3.19.2.			2. Parecer prévio - previsto no Artigo 7º, n.º 1 do RJUE (Op. Urbanísticas promovidas pela Adm Pública) - apreciação
2.3.19.3.			3. Parecer prévio - Autorização de localização

		Unid.: €			Unid.: €
2.3.19.3.1	1. Pela apreciação do pedido	155,80	2.3.21.6.	6. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 35º nº 6) - Entrega de comunicação prévia	84,35
2.3.19.3.2	2. Pela emissão do parecer	40,75	2.3.21.7.	7. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 66º nº 3) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH)	
2.3.19.4.	4. Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011		2.3.21.7.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	110,45
2.3.19.4.1.	1. Pela apreciação do pedido	155,80	2.3.21.7.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.19.4.2.	2. Pela emissão do parecer	40,75	2.3.21.8.	8. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49º nº 2) - Receção Provisoria / Obras de Urbanização	
2.3.19.5.	5. Parecer prévio - pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel		2.3.21.8.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
2.3.19.5.1.	1. Pela emissão do parecer	40,75	2.3.21.8.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.19.6.	6. Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplicita, acresce - por cada apresentação de elementos	40,05	2.3.21.9.	9. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49º nº 3) - Conclusão / Obras de Urbanização	
<i>Nota: a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 19., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 22.5.</i>			2.3.21.9.1.	1. Pela apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
<i>b) Nos Pontos 18., 19.1, 19.2, 19.3, 19.5, 19.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			2.3.21.9.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.20.	Pedido de emissão de declaração - no ato de formalização do pedido, por cada uma		2.3.21.10.	10. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 49º nº 2) - Infraestruturas - Caução	
2.3.20.1.	1. Declaração para Baixada de Energia Elétrica		2.3.21.10.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	89,10
2.3.20.1.1.	1. Pela apreciação do pedido	155,80	2.3.21.10.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.20.1.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.11.	11. Certidão de Toponímia	
<i>Nota: Este item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a rouletes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal.</i>			2.3.21.11.1.	1. Pela entrada do pedido	17,35
2.3.20.2.	2. Declaração de Compatibilidade Urbanística - usos mistos e/ou compatíveis		2.3.21.11.2.	2. Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.20.2.1.	1. Pela apreciação do pedido	155,80	2.3.21.11.3.	3. Pela emissão da certidão	8,20
2.3.20.2.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.12.	12. Certidão comprovativa - de Demolição ou de Edifício em Ruínas	
2.3.20.3.	3. Declaração sobre Alterações cadastrais		2.3.21.12.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local	110,45
2.3.20.3.1.	1. Pela apreciação do pedido	71,65	2.3.21.12.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.20.3.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.13.	13. Certidão comprovativa - Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal	
2.3.20.4.	4. Declaração de Localização em ARU e/ou Centro Histórico		2.3.21.13.1.	1. Pela entrada do pedido	17,35
2.3.20.4.1.	1. Pela apreciação do pedido	71,65	2.3.21.13.2.	2. Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.20.4.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.13.3.	3. Pela emissão da certidão	8,20
2.3.20.5.	5. Declaração sobre minoração de IMI		<i>Nota: Sempre que esta cedência decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no ponto 21.13.2 supra.</i>		
2.3.20.5.1.	1. Pela submissão do pedido	17,35	2.3.21.14.	14. Certidão - Cancelamento de Clausula de reversão	
2.3.20.5.2.	2. Pela inspeção técnica no local	120,15	2.3.21.14.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	71,65
2.3.20.5.3.	3. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.14.2.	2. Pela emissão da certidão	8,20
<i>Nota: a) Em caso de provimento da Minoração de IMI as taxas previstas no Ponto 20.5.2. serão devolvidas</i>			2.3.21.15.	15. Certidão Confirmativa - Confrontantes	
<i>b) Nos Pontos 20.2., 20.3., 20.4, 20.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			2.3.21.15.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	71,65
2.3.20.6.	6. Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal		2.3.21.15.2.	2. Pela emissão da certidão	8,20
2.3.20.6.1.	1. Pela apreciação do pedido	110,45	2.3.21.16.	16. Certidão - Compropriedade ou aumento nº de compartes	
2.3.20.6.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.16.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	71,65
2.3.20.7.	7. Declaração sobre Direito de preferência		2.3.21.16.2.	2. Emissão de parecer certificado	40,75
2.3.20.7.1.	1. Pela apreciação do pedido	71,65	2.3.21.17.	17. Certidão de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos	
2.3.20.7.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.17.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições	110,45
2.3.20.8.	8. Declaração - Ficha Técnica Habitação - FHT		2.3.21.17.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35
2.3.20.8.1.	1. Pela emissão da declaração	40,75	2.3.21.18.	18. Certidão Negativa - Urbanismo	
2.3.20.9.	9. Declaração de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos		2.3.21.18.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e buscas .	71,65
2.3.20.9.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e medições	110,45	2.3.21.18.2.	2. Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas ..	8,20€ +
2.3.20.9.2.	2. Pela emissão da declaração autenticada	40,75	2.3.21.19.	19. Certidão de Alteração de Freguesia	
2.3.20.10.	10. Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplicita, acresce - por cada apresentação de elementos	40,05	2.3.21.19.1.	1. Pela entrada do pedido	17,35
<i>Nota: Nos Pontos 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			2.3.21.19.2.	2. Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.21.	Pedido de emissão de certidão - no ato de formalização do pedido, por cada uma		2.3.21.19.3.	3. Pela emissão da certidão	8,20
2.3.21.1.	1. Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970		2.3.21.20.	20. Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplicita, acresce - por cada apresentação de elementos	40,05
2.3.21.1.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	110,45	<i>Nota: Nos Pontos 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6, 21.7, 21.8, 21.9, 21.10, 21.11, 21.13, 21.14, 21.15, 21.17, 21.18, 21.19, 21.20 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>		
2.3.21.1.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35	2.3.22.	Atos de natureza administrativa - Urbanismo	
<i>Nota: A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no D. L. n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.</i>			2.3.22.1.	1. Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) - por cada averbamento	42,70
2.3.21.2.	2. Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI		2.3.22.2.	2. Venda do livro de obra	13,65
2.3.21.2.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	197,80	2.3.22.3.	3. Venda de Avisos, previstos no RJUE	29,00
2.3.21.2.2.	2. Pela emissão da certidão	84,35	2.3.22.4.	4. FTH - Ficha Técnica de Habitação	
2.3.21.3.	3. Certidão - pedido de isenção de IMI		2.3.22.4.1.	1. Depósito de exemplar - por cada fogo	30,00
2.3.21.3.1.	1. Pela entrada do pedido	17,35	2.3.22.4.2.	2. Emissão de 2ª via - por cada fogo	35,00
2.3.21.3.2.	2. Pela inspeção técnica no local	120,15	2.3.22.5.	5. Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores	
2.3.21.3.3.	3. Pela emissão da declaração certificada	46,65	2.3.22.5.1.	1. Pela apreciação do pedido	71,65
<i>Nota: Em caso de provimento da Isenção de IMI taxas previstas no Ponto 21.3.2. serão devolvidas.</i>			2.3.22.5.2.	2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	40,05
2.3.21.4.	4. Certidão (RJUE, Artigo 6º nº 4 e 5) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano		2.3.22.5.3.	3. Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	40,75
2.3.21.4.1.	1. Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	166,70	2.3.22.5.4.	4. Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35
2.3.21.4.2.	2. Emissão da certidão	84,35	2.3.22.5.5.	5. Buscas de documentos - Por ato	
2.3.21.5.	5. Certidão comprovativa (RJUE, Artigo 13º nº 12) - Promoção de consultas	84,35	2.3.22.5.5.1.	1. Manuais	7,80
			2.3.22.5.5.2.	2. Informatizadas	5,25
			2.3.22.5.6.	6. Solicitações por mail - encontram-se sujeitos às taxas aplicáveis ao assunto em causa, inclusive a taxa prevista no Ponto 18 (direito a informação)	

Unid.: €

Nota: No Ponto 22. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

CAPÍTULO III

3. VISTORIAS, INSPEÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS

SECÇÃO I

3.1. Vistorias e Inspeções Técnicas

3.1.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas	
3.1.1.1.1.	1. Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))	
3.1.1.1.1.1.	1. Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção e/ou determinação do coeficiente de conservação do imóvel	
3.1.1.1.1.1.1.	1. Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
3.1.1.1.1.1.2.	2. Por cada fogo a mais .	11,30
3.1.1.1.1.1.3.	3. Para qualquer edificação não habitacional - Por m2	0,65
3.1.1.1.2.	2. Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas - RGEU, Artigo 12º ...	63,55
3.1.1.1.3.	3. Para efeitos do artigo 89º e 90º do RJUE	120,15
3.1.1.2.	2. Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	1. Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15
3.1.1.2.2.	2. Por cada hectare ou fração a mais	124,05
3.1.1.2.3.	3. Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação	50% - Pontos
3.1.1.3.	3. Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	159,40
3.1.1.4.	4. Insp. Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (D.L. n.º 320/02, de 28/12) - Por procedimento e por cada instalação	
3.1.1.4.1.	1. Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.4.2.	2. Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	180,10
3.1.1.4.3.	3. Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	126,50
3.1.1.4.4.	4. Selagem das instalações (Artigo 11º)	180,10
3.1.1.4.5.	5. Pedido de emissão de parecer	126,50
3.1.1.4.6.	6. Pedido excepcional de prorrogação de prazo	126,50
3.1.1.4.7.	7. Reinspeções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.5.	5. Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	148,85

Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.
b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.
c) No Ponto 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.

SECÇÃO II

3.2. Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

3.2.2.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras	
3.2.2.1.	1. Pela submissão do pedido/comunicação	27,15
3.2.2.2.	2. Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.3.	3. Pela ocupação do espaço público (a), b) e c)) - Por dia/m2:	
3.2.3.1.	1. Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
3.2.3.2.	2. Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.4.	4. Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	150,00
3.2.5.	5. Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	100,00
3.2.6.	6. Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear	3,00

Nota: a) As taxas previstas neste Ponto 2, serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.
b) A taxa de ocupação de espaço público constante do item 2.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (taxas 2.4. a 2.6.).
c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.
d) As taxas do nº 3 são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (articulado).
e) Nas Área de Reabilitação Urbana estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.
f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia)
g) A taxa constante dos Pontos 2.1 e 2.2 será isentada nas zonas ARU.
h) A taxa constante dos Pontos 3.1, 3.2, 4., 5. e 6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.

CAPÍTULO IV

4. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE

SECÇÃO I

4.1. Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade

4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
4.1.1.1.	1. Mera comunicação prévia	
4.1.1.1.1.	1. Registo de mera comunicação prévia - no BdE	11,05
4.1.1.1.2.	2. Registo de mera comunicação prévia - com atendimento mediado	16,60
4.1.1.2.	2. Autorização	
4.1.1.2.1.	1. Submissão pedido de autorização - no BdE	59,80
4.1.1.2.2.	2. Submissão pedido de autorização - com atendimento mediado	89,70
4.1.1.2.3.	3. Licença	
4.1.1.2.3.1.	1. Submissão pedido de licença - no BdE	59,80
4.1.1.2.3.2.	2. Submissão pedido de licença - com atendimento mediado	89,70
4.1.1.2.4.	4. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos	16,60
4.1.1.2.5.	5. Caso as consultas a entidades externas sejam promovidas pelos serviços municipais, acresce - Por cada entidade	27,05
4.1.1.2.6.	6. Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	40,75
4.1.1.2.7.	7. Modificação (nº 7 Artigo 12º D.L. 48/2011)	11,05
4.1.1.2.7.1.	1. Registo de modificação, atualização de dados - no BdE	11,05
4.1.1.2.7.2.	2. Registo de modificação, atualização de dados - com atendimento mediado	16,60
4.1.1.2.8.	8. Comunicação de cessação	Isento
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)	
4.1.2.1.	1. Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês	
4.1.2.1.1.	1. Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,10
4.1.2.1.2.	2. Alpendres ou palas, fixos ou articulados	0,70
4.1.2.1.3.	3. Sanefas de toldos ou alpendres	0,35
4.1.2.1.4.	4. Esplanadas	
4.1.2.1.4.1.	1. Abertas	3,05
4.1.2.1.4.2.	2. Sobre estrado	3,95
4.1.2.1.4.3.	3. Sobre estrado, nas situações previstas no Artigo 29º do RPOVP	3,50
4.1.2.1.4.4.	4. Fechadas	5,75
4.1.2.1.4.5.	5. Guarda-ventos - ml ou fração / mês	2,90
4.1.2.1.4.6.	6. Vitruvas e/ou expositores	5,65
4.1.2.1.4.7.	7. Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65
4.1.2.1.4.8.	8. Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65
4.1.2.1.4.9.	9. Floreiras	2,80
4.1.2.1.4.10.	10. Contentores para resíduos - cada unidade/mês	
4.1.2.1.4.10.1.	1. Capacidade - 30 lts	1,40
4.1.2.1.4.10.2.	2. Capacidade - 130 lts	5,70
4.1.2.2.	2. Ocupação do espaço publico com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês	
4.1.2.2.1.	1. Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45
4.1.2.2.2.	2. Apoiado no solo	1,00
4.1.2.2.3.	3. Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edificio (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço publico seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês	1,45
4.1.2.2.4.	4. Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50
4.1.2.2.5.	5. Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70

Nota: As taxas previstas neste Ponto 2, são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).

4.1.3.	3. Ocupação da via publica com unidades móveis (ativ. Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração/mês	
4.1.3.1.	1. Dia ou fração	3,50
4.1.3.2.	2. Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.3.3.	3. Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.3.4.	4. Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.3.5.	5. Anual, ocupação por 12 meses - redução de 25%	945,00
4.1.3.4.	4. Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração/mês	
4.1.3.4.1.	1. Dia ou fração	3,50
4.1.3.4.2.	2. Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.3.4.3.	3. Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.3.4.4.	4. Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30
4.1.3.4.5.	5. Anual, ocupação por 12 meses - redução de 25%	945,00
4.1.3.5.	5. Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano	847,20
4.1.3.5.1.	1. Dia ou fração	2,25
4.1.3.5.2.	2. Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
4.1.3.5.3.	3. Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50

Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização
b) A todas as taxas de OVP previstas na presente Secção acresce o valor da publicidade, quando aplicável.
c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.

SECÇÃO II

4.2. Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público

4.2.3.	Divertimentos públicos:	
4.2.3.1.	1. Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:	
4.2.3.1.1.	1. Por dia	1,10
4.2.3.1.2.	2. Por semana	4,35
4.2.3.1.3.	3. Por mês	11,20
4.2.4.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês	
4.2.4.1.	1. Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis	

	Unid.: €		Unid.: €
4.2.4.2.	11,20		33,95
4.2.4.3.	27,60	4.3.9.3.5.	67,85
4.2.5.	5,70		
4.2.5.1.	0,65		
4.2.5.2.	8,80		
4.2.5.3.	8,80		
4.2.5.4.	10,50		
4.2.5.5.	67,85		
4.2.5.6.	1,80		
4.2.6.	4,50		
4.2.6.1.	103,00		
4.2.6.2.	10,50		
4.2.6.3.	68,70		
4.2.6.4.	1,30		
4.2.6.5.	2,50		
4.2.6.6.	113,00		
4.2.6.7.	8,80		
4.2.6.8.	43,00		
4.2.7.	51,56		
4.2.7.1.	43,00		
4.2.7.2.	11,00		
4.2.7.3.	2138,00		
4.2.7.3.1.			
4.2.7.3.2.			
4.2.8.			

Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

SECÇÃO III

4.3. Publicidade

4.3.9.	Publicidade	Isento
4.3.9.1.	1. Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	
4.3.9.2.	2. Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês	2,70
4.3.9.2.1.	1. Mensagem publicitária em mobiliário urbano	1,50
4.3.9.2.2.	2. Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	5,75
4.3.9.2.3.	3. Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	18,00
4.3.9.2.3.1.	1. Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	1,95
4.3.9.2.4.	4. Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados	5,75
4.3.9.2.4.1.	1. Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	3,60
4.3.9.2.4.2.	2. Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	1,80
4.3.9.2.5.	5. Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	1,90
4.3.9.2.5.1.	1. Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	1,05
4.3.9.2.6.	6. Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	4,20
4.3.9.2.7.	7. Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2	1,05
4.3.9.2.7.1.	1. Por semana	4,20
4.3.9.2.7.2.	2. Por mês	
4.3.9.2.8.	8. Mensagem publicitária em cavaletes - por unidade / m2	1,05
4.3.9.2.8.1.	1. Por semana	4,20
4.3.9.2.8.2.	2. Por mês	
4.3.9.2.8.9.	9. Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	28,60
4.3.9.2.8.10.	10. Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano	169,50
4.3.9.2.8.10.1.	1. até 2 placas direcionais	254,25
4.3.9.2.8.10.1.	2. com mais de 2 placas direcionais	57,50
4.3.9.2.8.11.	11. Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	
4.3.9.3.	3. Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo / m2	14,15
4.3.9.3.1.	1. Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	5,70
4.3.9.3.2.	2. Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	56,50
4.3.9.3.3.	3. Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	
4.3.9.3.4.	4. Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de radio, televisão e afins (a) - por cada	

4.3.9.3.5.	5. Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	67,85
------------	---	-------

Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, crescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

CAPÍTULO V

5. TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

5.1.	Estacionamento e/ou ocupação do espaço público para efeitos de cargas e descargas	
5.1.1.	1. Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	27,15
5.1.2.	2. Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)	
5.1.3.	3. Estacionamento não tarifado, por ano:	
5.1.3.1.	1. Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.1.3.1.1.	1. Em horário definido	21,70
5.1.3.1.2.	2. Sem condicionamento de horário	86,25
5.1.3.2.	2. Lugares de estacionamento reservado para uso privativo:	
5.1.3.2.1.	1. Para uso pessoal e privativo (lugar com matrícula)	1 292,95
5.1.3.2.2.	2. Para uso privativo de empresas e afins	1 436,55
5.1.3.2.3.	3. Para uso de entidades prestadoras de saúde, veículos de emergência/ambulância e transporte de doentes, veículos de ensino pertencentes a Escolas de Condução	718,30
5.1.4.	4. Operações de cargas e descargas - serviço de mudanças	
5.1.4.1.	1. Submissão do pedido de autorização - a pedir, no mínimo, com 48 h de antecedência (para conhecimento e acompanhamento/recomendações da CMS)	27,15
5.1.4.2.	2. Por dia ou fração - por m2 de área ocupada	1,45
5.2.	Remoção e depósito de veículos - Por viatura:	
5.2.1.	1. Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.2.1.1.	1. Automóveis ligeiros	77,30
5.2.1.2.	2. Automóveis pesados	299,40
5.2.1.3.	3. Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
5.2.2.	2. Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.2.2.1.	1. Automóveis ligeiros	4,50
5.2.2.2.	2. Automóveis pesados	8,85
5.2.2.3.	3. Outros veículos conforme Código da Estrada	4,50

Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.

5.3.	Afixação de placas de proibição de estacionamento frente a saídas de viaturas de propriedade privada	Gratuitas
5.4.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros - táxis	
5.4.1.	1. Emissão	583,30
5.4.2.	2. Renovação ou substituição	58,45
5.4.3.	3. Averbamento	116,70
5.4.4.	4. 2.ª via	175,10
5.5.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas	
5.5.1.	1. Por cada dia de utilização por viatura	2,60
5.5.2.	2. Por cada mês de utilização por viatura	51,25

Nota: a) As taxas constantes do Ponto 5., apenas serão cobradas após a aprovação pelos órgãos municipais do regulamento municipal que discipline a utilização, gestão e conservação do Parque TIR.

b) As taxas constantes do Ponto 1.4., referem-se às operações de mudança de recheios de habitações por solicitação de particulares, realizadas por entidades licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a um dia. Deve ser apresentada no serviço competente a documentação habilitante de cada empresa para a realização desta atividade anualmente.

CAPÍTULO VI

6. AMBIENTE

SECÇÃO I

6.1. Profilaxia Sanitária

6.1.1.	Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal	
6.1.2.1.	1. Captura de animais errantes na via pública	
6.1.2.1.1.	1. Captura de cães e gatos na via pública	35,60
6.1.2.1.2.	2. Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
6.1.2.1.3.	3. Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
6.1.2.2.	2. Alojamento e alimentação - por animal e por dia	
6.1.2.2.1.	1. Na sequência de captura na via pública	5,20
6.1.2.2.2.	2. Sequestro sanitário - 15 dias	71,90
6.1.2.2.3.	3. Eutanásia de animais - por animal	43,00
6.1.2.2.4.	4. Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil	
6.1.2.2.4.1.	1. Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.2.4.2.	2. Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito

		Unid.: €
6.1.2.2.4.3.	3. Cadáveres (Cães e gatos)	
6.1.2.2.4.3.1.	1. Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
6.1.2.2.4.3.2.	2. Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
6.1.2.2.4.3.3.	3. Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
6.1.2.2.5.	5. Recolhas ao domicílio - por animal	
6.1.2.2.5.1.	1. Recolha de animais	10,85
6.1.2.2.5.2.	2. Recolha de cadáveres	5,40
6.1.2.2.5.3.	3. Recolha de animais de grande porte	53,85
6.1.2.2.6.	6. Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.2.6.1.	1. Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
6.1.2.2.7.	7. Desparasitação	10,00
6.1.2.2.8.	8. Assistência de primeiros socorros	25,00

Nota: A taxa municipal constante do Ponto 3.6.1. acresce ao valor da taxa fixada pela DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 13.º, do D.L. n.º 313/03, de 17 de dezembro.

SECÇÃO II

6.2. Arranque e Plantação de Árvores

6.2.3.	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	141,50
6.2.4.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	36,00

SECÇÃO III

6.3. Hortas Urbanas

6.3.5.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,50
--------	--	------

SECÇÃO IV

6.4. Plantas Ornamentais

6.4.6.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)	
6.4.6.1.	1. Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
6.4.6.2.	2. Vaso com diâmetro até 25 cm a 30 cm	10,00
6.4.6.3.	3. Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00

Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.

SECÇÃO V

6.5. Resíduos

6.5.7.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m ³ (designadamente em "Big Bags")	25,00
6.5.8.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	25,00
6.5.9.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):	
6.5.9.1.	1. Contentores de 120 ou 240 litros	7,45
6.5.9.2.	2. Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30
6.5.10.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)	
6.5.10.1.	1. Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10
6.5.10.2.	2. Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80
6.5.10.3.	3. Por trator/hora (inclui motorista)	43,60
6.5.10.4.	4. Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10
6.5.10.5.	5. Por encarregado de limpeza - por hora	13,60
6.5.11.	Desmatações - Por hectare	250,00

Nota: Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor.

O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.

CAPÍTULO VII

7. CULTURA, DESPORTO E LAZER

SECÇÃO I

7.1. Piscinas

7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:	
7.1.1.1.	1. Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.1.1.2.	2. Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.1.3.	3. 2.ª via do cartão de aluno	3,50
7.1.1.4.	4. Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.1.5.	5. Natação - Por mês:	
7.1.1.5.1.	1. Classe dos 6 aos 54 meses	
7.1.1.5.1.1.	1. Horário de sábado ou domingo	24,43
7.1.1.5.1.1.1.	1. Classe dos 3 aos 13 anos:	
7.1.1.5.1.1.1.1.	1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos	24,43
7.1.1.5.1.1.1.2.	2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.5.1.1.2.	2. Classe dos maiores de 14 anos:	
7.1.1.5.1.1.2.1.	1. Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana	24,43
7.1.1.5.1.1.2.2.	2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.6.	6. Hidroginástica - Por mês:	
7.1.1.6.1.	1. Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	24,43
7.1.1.6.2.	2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	19,92
7.1.1.7.	7. Hidroterapia - Por mês:	
7.1.1.7.1.	1. Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo	28,25
7.1.1.7.2.	2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras	20,12
7.1.1.8.	8. Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:	
7.1.1.8.1.	1. Horário de 3 x semana	29,00
7.1.1.8.2.	2. Horário 2 x semana	24,43
7.1.1.9.	9. Ensino Especial - Por mês:	
7.1.1.9.1.	1. Horário de 3 x semana	28,25
7.1.1.9.2.	2. Horário de 2 x semana	24,43
7.1.1.9.3.	3. Horário de 1 x semana	20,14
7.1.1.10.	10. Pré-desportiva - Por mês:	

		Unid.: €
7.1.1.10.1.	1. Horário de 3 x semana	22,00
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:	
7.1.2.1.	1. Inscrição anual (inclui cartão)	10,00
7.1.2.2.	2. Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.2.3.	3. 2.ª via do cartão de utente	3,50
7.1.2.4.	4. Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.2.5.	5. Utilização da Piscina para natação recreativa:	
7.1.2.5.1.	1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.2.5.1.1.	1. Por cada criança a mais	
7.1.2.5.1.1.1.	1. Com cartão de utente	1,20
7.1.2.5.1.1.2.	2. Sem cartão de utente	1,80
7.1.2.5.1.2.	2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.2.5.1.2.1.	1. Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.1.2.2.	2. Sem cartão de utente	3,00
7.1.2.5.1.3.	3. Maiores de 18 anos:	
7.1.2.5.1.3.1.	1. Com cartão de utente	2,00
7.1.2.5.1.3.2.	2. Sem cartão de utente	3,30
7.1.2.5.1.4.	4. Maiores de 65 anos:	
7.1.2.5.1.4.1.	1. Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.1.4.2.	2. Sem cartão de utente	3,00
7.1.3.	Localização de espaços / Piscina Municipal de Azeitão	
7.1.3.1.	1. Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.1.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	25,00
7.1.3.1.2.	2. Entidades com fins lucrativos	43,15
7.1.3.2.	2. Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.2.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	27,00
7.1.3.2.2.	2. Entidades com fins lucrativos	44,00
7.1.3.3.	3. Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:	
7.1.3.3.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	30,00
7.1.3.3.2.	2. Entidades com fins lucrativos	45,00

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)

- Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar
- Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar
- Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade
- Cartão Jovem do Município de Setúbal - 15% na mensalidade
- Pagamentos Mensais Antecipados
 - de 3 meses - 5%
 - De 6 meses - 10%
 - De 11 meses - 15%

7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas	
7.1.4.1.	1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.4.1.1.	1. Até duas crianças	
7.1.4.1.1.1.	1. Dia inteiro - senha de entrada	Gratuita
7.1.4.1.1.2.	2. Por cada criança a mais (cobrança por senha)	
7.1.4.1.1.2.1.	1. Dia inteiro - senha de entrada	1,50
7.1.4.1.2.	2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.4.1.2.1.	1. Dia inteiro - senha de entrada	2,20
7.1.4.1.3.	3. Maiores de 18 anos:	
7.1.4.1.3.1.	1. Dia inteiro - senha de entrada	2,90
7.1.4.1.4.	4. Maiores de 65 anos:	
7.1.4.1.4.1.	1. Dia inteiro - senha de entrada	2,20
7.1.5.	Localização de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.5.1.	1. Preço por Espaço / Pista - hora:	
7.1.5.1.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	35,00
7.1.5.1.2.	2. Entidades com fins lucrativos	45,00
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:	
7.1.6.1.	1. Espreguiçadeira - Por dia	1,20
7.1.6.2.	2. Chapéu-de-sol - Por dia	1,20
7.1.6.3.	3. Cadeira - Por dia	0,80
7.1.6.4.	4. Cacifos - Por dia	1,00

Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)

- Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada
- Instituições do Concelho
 - Entidades sem fins lucrativos - 40 % desconto
 - Entidades com fins lucrativos - 25 % desconto
 - Instituições Fora do Concelho - 15% desconto

SECÇÃO II

7.2. Pavilhões Desportivos

7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:	
7.2.1.1.	1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:	
7.2.1.1.1.	1. Diurno Dias Úteis	
7.2.1.1.1.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	16,10
7.2.1.1.1.2.	2. Entidades com fins lucrativos	26,65
7.2.1.1.2.	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.1.2.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	17,65
7.2.1.1.2.2.	2. Entidades com fins lucrativos	26,90
7.2.1.1.2.3.	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.1.2.3.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	19,10
7.2.1.1.2.3.2.	2. Entidades com fins lucrativos	29,20
7.2.1.2.	2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:	
7.2.1.2.1.	1. Diurno Dias Úteis	
7.2.1.2.1.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	22,15
7.2.1.2.1.2.	2. Entidades com fins lucrativos	33,70
7.2.1.2.2.	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
7.2.1.2.2.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	24,30
7.2.1.2.2.2.	2. Entidades com fins lucrativos	36,75
7.2.1.2.2.3.	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.2.2.3.1.	1. Entidades sem fins lucrativos	26,35
7.2.1.2.2.3.2.	2. Entidades com fins lucrativos	40,00

		Unid.: €			Unid.: €
8.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:				
	1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:			1. Entidades sem fins lucrativos	83,00
	1. Diurno Dias Úteis			2. Entidades com fins lucrativos	107,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	17,10		3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
	2. Entidades com fins lucrativos	27,65		1. Entidades sem fins lucrativos	100,00
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos			2. Entidades com fins lucrativos	117,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	18,65			
	2. Entidades com fins lucrativos	27,90		SECÇÃO IV	
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:			Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
	1. Entidades sem fins lucrativos	20,10		13. Taxas para entidades - Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
	2. Entidades com fins lucrativos	30,20		1. Entidades sem fins lucrativos	
	2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:			1. Até 50 sessões	19,85
	1. Diurno Dias Úteis			2. Até 75 sessões	29,35
	1. Entidades sem fins lucrativos	23,15		3. Até 100 sessões	39,20
	2. Entidades com fins lucrativos	34,70		4. Até 150 sessões	58,70
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos			5. Até 200 sessões	78,15
	1. Entidades sem fins lucrativos	23,30		6. Até 300 sessões	117,20
	2. Entidades com fins lucrativos	34,75		2. Entidades com fins lucrativos	
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:			1. Até 50 sessões	31,10
	1. Entidades sem fins lucrativos	25,35		2. Até 75 sessões	46,60
	2. Entidades com fins lucrativos	38,00		3. Até 100 sessões	62,00
9.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:			4. Até 150 sessões	93,00
	1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:			5. Até 200 sessões	123,65
	1. Diurno Dias Úteis			6. Até 300 sessões	185,35
	1. Entidades sem fins lucrativos	14,95		14. Taxas para individuais - Por sessão:	
	2. Entidades com fins lucrativos	23,50		1. Utilização pontual	1,20
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos			2. Taxa de inscrição (inclui cartão)	6,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	16,55		3. Seguro anual obrigatório	3,50
	2. Entidades com fins lucrativos	25,95		4. Pacote de 10	8,40
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:			5. Pacote de 15	10,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	18,10		6. Pacote de 25	15,00
	2. Entidades com fins lucrativos	28,40		7. Pacote de 30	20,00
	2. Espetáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:			8. Renovação da inscrição	3,45
	1. Diurno Dias Úteis			9. 2ª via do cartão	3,50
	1. Entidades sem fins lucrativos	21,05		15. Locação de espaços	
	2. Entidades com fins lucrativos	31,35		1. Relvado (preço/hora)	
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos			1. Diurno Dias Úteis	
	1. Entidades sem fins lucrativos	22,90		1. Entidades sem fins lucrativos	75,35
	2. Entidades com fins lucrativos	34,05		2. Entidades com fins lucrativos	96,90
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:			2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
	1. Entidades sem fins lucrativos	24,75		1. Entidades sem fins lucrativos	82,90
	2. Entidades com fins lucrativos	36,75		2. Entidades com fins lucrativos	106,55
10.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez - Por hora ou fração:			3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
	1. Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:			1. Entidades sem fins lucrativos	99,55
	1. Diurno Dias Úteis			2. Entidades com fins lucrativos	116,25
	1. Entidades sem fins lucrativos	15,20		2. Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios	
	2. Entidades com fins lucrativos	23,05		1. Diurno Dias Úteis	
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos			1. Entidades sem fins lucrativos	85,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	16,70		2. Entidades com fins lucrativos	105,00
	2. Entidades com fins lucrativos	25,25		2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:			1. Entidades sem fins lucrativos	90,00
	1. Entidades sem fins lucrativos	18,15		2. Entidades com fins lucrativos	115,00
	2. Entidades com fins lucrativos	27,45		3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
				1. Entidades sem fins lucrativos	105,00
				2. Entidades com fins lucrativos	125,00
				3. Espaço Lúdico (preço / hora)	
				1. Diurno Dias Úteis	
				1. Entidades sem fins lucrativos	40,00
				2. Entidades com fins lucrativos	50,00
				2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
				1. Entidades sem fins lucrativos	45,00
				2. Entidades com fins lucrativos	50,00
				3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
				1. Entidades sem fins lucrativos	50,00
				2. Entidades com fins lucrativos	55,00
				4. Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)	
				1. Diurno Dias Úteis	
				1. Entidades sem fins lucrativos	65,00
				2. Entidades com fins lucrativos	75,00
				2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
				1. Entidades sem fins lucrativos	75,00
				2. Entidades com fins lucrativos	80,00
				3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
				1. Entidades sem fins lucrativos	80,00
				2. Entidades com fins lucrativos	85,00
				5. Complexo - totalidade (preço/hora)	
				1. Diurno Dias Úteis	
				1. Entidades sem fins lucrativos	125,00
				2. Entidades com fins lucrativos	160,00
				2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos	
				1. Entidades sem fins lucrativos	140,00
				2. Entidades com fins lucrativos	180,00
				3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
				1. Entidades sem fins lucrativos	150,00
				2. Entidades com fins lucrativos	200,00
				SECÇÃO V	
				Escola Municipal de Desporto	
				16. Escola Municipal de Desporto - Núcleos de Natação Pura e Pentatlo Moderno	
				1. Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
				2. Mensalidade	25,00
				3. Renovação de inscrição anual	6,00
				4. 2ª via do cartão de utente	3,50
				5. Seguro anual obrigatório	3,50
11.	Campo de jogos do parque verde da bela vista:				
	1. Campo de ténis - Por hora ou fração				
	1. Entidades sem fins lucrativos				
	1. Diurno	3,00			
	2. Noturno	4,00			
	2. Entidades com fins lucrativos				
	1. Diurno	4,50			
	2. Noturno	6,00			
	2. Polidesportivo - Campo de Basquetebol - Por hora ou fração				
	1. Entidades sem fins lucrativos				
	1. Diurno	5,00			
	2. Noturno	6,00			
	2. Entidades com fins lucrativos				
	1. Diurno	7,00			
	2. Noturno	8,50			
	3. Polidesportivo - Campo de Futebol - Por hora ou fração				
	1. Entidades sem fins lucrativos				
	1. Diurno	10,00			
	2. Noturno	15,00			
	2. Entidades com fins lucrativos				
	1. Diurno	15,00			
	2. Noturno	20,00			
	4. Utilização do balneário - Por utente	1,50			
12.	GRANDES CAMPOS DE JOGOS - Por hora ou fração:				
	1. Treinos				
	1. Diurno Dias Úteis				
	1. Entidades sem fins lucrativos	60,00			
	2. Entidades com fins lucrativos	85,00			
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos				
	1. Entidades sem fins lucrativos	70,00			
	2. Entidades com fins lucrativos	95,00			
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos:				
	1. Entidades sem fins lucrativos	82,00			
	2. Entidades com fins lucrativos	107,00			
	2. Jogos Oficiais / Torneios:				
	1. Diurno Dias Úteis				
	1. Entidades sem fins lucrativos	75,00			
	2. Entidades com fins lucrativos	97,00			
	2. Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos				

	Unid.: €
2. por dia	463,40
3. por mês	13 902,04

Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).

2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).

3) Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto até 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).

b) Prestação de serviços:

1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).

2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).

3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).

4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).

24.	CASA DA CULTURA	
	1. Estúdio de gravação (por hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	11,00
	2. Entidades privadas	21,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	15,00
	2. Entidades privadas	25,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	18,00
	2. Entidades privadas	29,00
	2. Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	6,00
	2. Entidades privadas	10,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	7,00
	2. Entidades privadas	13,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	8,00
	2. Entidades privadas	15,00
	3. Sala de ensaios (por hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	3,00
	2. Entidades privadas	5,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	3,00
	2. Entidades privadas	6,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2. Entidades privadas	7,00
	4. Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)	
	1. Diurno dias úteis	
	1. Entidades sem fins lucrativos	56,00
	2. Entidades privadas	111,00
	2. Fins-de-semana e Feriados	
	1. Entidades sem fins lucrativos	67,00
	2. Entidades privadas	134,00
	5. Salão Nobre (por cada hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	4,00
	2. Entidades privadas	6,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2. Entidades privadas	7,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	5,00
	2. Entidades privadas	8,00
25.	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	
	1. Salão Nobre (por cada hora de utilização)	100,56
	2. Sala de Sessões (por cada hora de utilização)	50,56

Nota: O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.

26.	Visitas guiadas - Por pessoa	1,00
27.	CASA DO LARGO	
	1. Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20h00)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	11,00
	2. Entidades privadas	21,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	15,00
	2. Entidades privadas	25,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	18,00
	2. Entidades privadas	29,00
	2. Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)	
	1. Diurno dias úteis (até às 20h00)	

		Unid.: €
	1. Entidades sem fins lucrativos	6,00
	2. Entidades privadas	10,00
	2. Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	7,00
	2. Entidades privadas	13,00
	3. Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
	1. Entidades sem fins lucrativos	8,00
	2. Entidades privadas	15,00
28.	Pousada da Juventude	
	1. Época Baixa - (01/01 a 29/02 e de 01/10 a 26/12)	
	1. Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	13,00
	2. Quarto múltiplo (por pessoa)	14,00
	3. Quarto duplo com wc (por quarto)	38,00
	4. Quarto duplo sem wc (por quarto)	32,00
	2. Época Média - (01/03 a 30/06, de 01/09 a 30/09 e de 27/12 a 31/12)	
	1. Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	14,00
	2. Quarto múltiplo (por pessoa)	15,00
	3. Quarto duplo com wc (por quarto)	40,00
	4. Quarto duplo sem wc (por quarto)	34,00
	3. Época Alta - (01/07 a 31/08)	
	1. Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	16,00
	2. Quarto múltiplo (por pessoa)	17,00
	3. Quarto duplo com wc (por quarto)	44,00
	4. Quarto duplo sem wc (por quarto)	38,00

Nota: Descontos / Pousada da Juventude

1. Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.

2. Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.

3. Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes, válido de 15/09/2017 a 30/06/2018:

1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

4. Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

5. Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;

2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

Nota: As datas mencionadas no Ponto 28., referentes às Épocas Baixa, Média e Alta são consideradas inclusive. O período de Carnaval é considerado Época Média

CAPÍTULO VIII ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores

1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:	
	1. De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública	
	- Por cada unidade:	
	1. Com abastecimento sobre a via pública	87,35
	2. Com abastecimento fora da via pública	41,95
	2. Tomadas de ar e de água - Por cada uma	8,85
	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	28,00
	Outros equipamentos - Por ano:	
	1. Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	35,00
	2. Compressores - Por cada um:	
	1. À superfície	14,45
	2. No subsolo	10,90
	3. Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m ³ de capacidade instalada:	
	1. À superfície	122,15
	2. No subsolo	69,95
4.	Autorização de trespasse da exploração	104,70
5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 1. a 4., deste Capítulo.

SECÇÃO II Mercados

6.	Mercado Municipal do Livramento	
	1. Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m ²) e por mês	
	1. No piso térreo	6,50
	2. No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
	3. Em pisos superiores	3,25
	2. Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
	1. Com localização no piso térreo	3,25
	3. Ocupação de Bancas ou Mesas: Por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
	1. Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:	60,00
	1. 2,4 ml pelo eixo (retas)	144,00

	Unid.: €
2. 3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00
2. Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	15,00
1. 3 ml pelo eixo (retas)	45,00
2. 3,28 ml pelo eixo (retas)	49,20
3. 4 ml pelo eixo (retas)	60,00
4. 6 ml pelo eixo (retas)	90,00
5. 12 ml pelo eixo (retas)	180,00
6. 4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
7. 4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
8. 4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
9. 5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
10. 6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
11. 6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
12. 6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
13. 8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
14. 9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
3. Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:	18,75
1. 4 ml pelo eixo (retas)	75,00
2. 6 ml pelo eixo (retas)	112,50
3. 6,28 ml pelo eixo (retas)	117,75
4. 10 ml pelo eixo (retas)	187,50
4. Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por banca e por mês	22,00
1. 4 ml pelo eixo (retas)	88,00
2. 6 ml pelo eixo (retas)	132,00
3. 4,53 ml pelo eixo (retas)	99,66
5. Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos - blocos de 5 senhas diárias:	
1. Bancas fixas	13,25
2. Bancas amovíveis	13,25
7. MERCADO MUNICIPAL DE C.ª Sr.ª DA CONCEIÇÃO	
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m2 e por mês:	
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
2. Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m2 e por mês	4,30
3. Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:	
1. Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	28,25
2. Produtos Hortofrutícolas:	
1. De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36)	23,65
2. De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38)	15,25
4. Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas ..	2,25
5. Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m2)	2,25
6. Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m2))	2,25
7. Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8. Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
9. Venda de Gelo em escamas ou granulado - vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos	0,20
10. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda ao público - por 2 kilos	0,30
8. MERCADO MUNICIPAL 2 DE ABRIL	
1. Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m2 e por mês:	
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
2. Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m2 e por mês	3,45
3. Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
4. Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
5. Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
6. Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
7. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda aos operadores do mercado - por 2 kilos	0,20
8. Venda de Gelo em escamas ou granulado - venda ao público - por 2 kilos	0,30
9. Estacionamento para concessionários - por lugar	50,00
9. MERCADO ABASTECEDOR:	
1. Direito de acesso (cobrança única):	
1. Grossistas	270,30
2. Produtores diretos	Gratuitos
2. Ocupação - Por m2 e por mês	7,00
3. Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês	11,00
4. Entrada e permanência de veículos de compradores:	
1. De rodado simples .	0,95
2. De rodado duplo	1,75
10. ESPLANADAS DE LOJAS E OUTROS ESPAÇOS DE VENDA DOS MERCADOS:	
1. Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:	
1. No piso térreo	1,20
2. No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,50
3. Em pisos superiores	0,60
4. Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,75
2. Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:	
1. No piso térreo	2,00

	Unid.: €
2. No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,50
3. Em pisos superiores	1,00
4. Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,25
11. AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DIRETA DE LOJAS, MESAS E BANCAS:	
1. Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades
	te. Ocupação
2. Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades
	tx. Ocupação
3. Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades
	tx. Ocupação
4. Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades
	tx. Ocupação novo espaço

Nota: Sempre que se verificar uma situação de ocupação diária será aplicável uma taxa no valor de 1/25 avos da taxa prevista.

SECÇÃO III

Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Agrobio

13.	Mostra de antiguidades e velharias	
	1. Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50
	2. Emissão do cartão	16,20
	3. Renovação anual	15,00
	4. Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
	5. Emissão de 2.ª via do cartão	8,00
	6. Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,80
	7. Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,00
14.	MERCADO AGROBIO	
	1. Acreditação e emissão do cartão	16,20
	2. Renovação anual	12,95
	3. Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
	4. Emissão de 2ª via do cartão	7,55
	5. Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, por dia	2,65

SECÇÃO V

NNIÉS - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)

15.	Incubação física no NNIES	
	1. Salas de incubação com cerca 25 m2 e por mês:	
	1. 1.º Ano	150,00
	2. Anos seguintes .	200,00
16.	Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):	
	1. Serviço de coworking por mês	65,00
	2. Serviço de coworking por semana	20,00
	3. Serviço de coworking por dia	7,00
	4. Serviço de coworking por meio-dia	5,00
17.	Incubação virtual no NNIES	
	1. Serviços de incubação virtual por mês	50,00
18.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES	
	1. Auditório	
	1. Dia	100,00
	2. Hora	15,00
	2. Sala de Formação	
	1. Dia	60,00
	2. Hora	10,00
	3. Sala de Reuniões	
	1. Dia	40,00
	2. Hora	8,00

Nota: a) As taxas do Ponto 18., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.

b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 18., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.

c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 18., sem o acréscimo referido na alínea a).

19.	Notificação no âmbito do licenciamento zero - notificação por via postal /cada (D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril)	1,50
-----	--	------

CAPÍTULO IX CEMITÉRIOS

1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação	
	1. Em sepultura temporária:	
	1. Talhões comuns	110,00
	2. Talhões privativos - por ato	Gratuita
	2. Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação	
	1. Em sepultura perpétua:	
	1. Inumação temporária no 1º piso	53,85
	2. Inumação temporária no 2º piso	107,60
	3. Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85

	Unid.: €
4. Em jazigo particular	134,50
5. Inumação de indigentes	Gratuita

Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.

3.	EXUMAÇÃO (POR OSSADA, INCLUINDO LIMPEZA E TRASLADAÇÃO DENTRO DO MESMO CEMITÉRIO) EM SEPULTURA PERPÉTUA - Por cada ato de exumação	
	1. Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	64,60
	2. Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da N/a Sr.ª da Piedade), no 2º piso	129,15
	3. Em talhões privativos	Gratuita
	4. Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita

Nota: A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

4.	OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
	1. Primeira urna por ossário:	
	1. Por ano	20,00
	2. Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
	2. Segunda urna por ossário:	
	1. Por ano	10,00
	2. Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
	3. Terceira urna por ossário:	
	1. Por ano	5,00
	2. Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)	
	1. Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
	1. Para sepultura perpétua:	
	1. Com ossário incorporado	2 154,80
	2. Sem ossário	1 436,55
	2. Para jazigos particulares:	
	1. Pelos primeiros 3m2	2 154,80
	2. Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00
	3. Para conversão de ossários perpétuos:	
	1. Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25
	2. Em jazigo ..	718,30
	4. Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
	1. De jazigos particulares:	
	1. Pelos primeiros 3m2	2 154,80
	2. Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00
	2. De sepulturas perpétuas:	
	1. Com ossário incorporado ..	2 154,80
	2. Sem ossário ...	1 436,55
	3. De ossários particulares	718,25
7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5 000,00
8.	Utilização das instalações municipais	
	1. Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	14,45
	2. Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	36,00
9.	Trasladações	
	1. No próprio cemitério:	
	1. De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,10
	2. De cadáveres inumados - por cada caixão	36,00
	2. Para outro cemitério	53,00
10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
	1. Licença de construtor funerário - Triannual	450,00
	2. Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00
	3. Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00
	4. Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
	1. Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00
	2. Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00
	5. Embelezamento de locais de ossários:	
	1. Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00
	2. Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00
	6. Embelezamento de locais de ossários:	
	1. Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00
	2. Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00

Nota: - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.

11.	SERVIÇOS DIVERSOS	
	1. Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
	1. Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
	2. Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15

	Unid.: €
2. Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
3. Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
1. Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00
2. Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00

Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.

- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.

4. Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
1. Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	25,00
5. Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	36,00

Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

- As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

CAPÍTULO X PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS

1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
	1. Autorização para instalação e ou ligação:	
	1. Telefone direto de alarme	163,10
	2. Ligação à central de receção da CBSS	244,95
	2. Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	48,55
	3. Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	185,45
	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
	1. Veículos (veículo indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
	1. Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCl-03	113,05
	2. Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	113,05
	3. Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCl-01, VFCl-08, VRCl-01	113,05
	4. Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECI-01, VECI-02	170,20
	5. Veículo Tanque - VTTU-01	113,05
	6. Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	170,20
	7. Veículo Autoescada - VE-32	170,20
	8. Veículo Plataforma - VP-45	340,40
	9. Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	113,05
	10. Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	24,85
	11. Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	25,85
	12. Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	24,85
	13. Ambulância de socorro - ABSC-03	64,70
	14. Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	91,50
	15. Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	18,50
	16. Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,05
	17. Às taxas indicadas nos pontos anteriores, quando o serviço se realizar fora do concelho de Setúbal acresce:	
	1. Veículos ligeiros (acresce ainda os valores das portagens, caso existam)	0,55
	2. Veículos Pesados (acresce ainda os valores das portagens, caso existam)	1,00

Nota: Os valores referentes à utilização dos veículos não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela.

Os custos do s materiais deteriorados em operação, extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.

O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

2. Contentores	
1. Contentor marítimo	836,25
2. Contentor de matérias perigosas	836,25
3. Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
3. Outros equipamentos motorizados:	
1. Motobombas	119,65
2. Eletrobombas	47,85
3. Motosserras	14,20
4. Motodiscos	14,20
5. Gerador elétrico rebocável	236,50
6. Gerador elétrico portátil	48,30
4. Outros equipamentos	
1. Mangueira de 25 mm - nova	0,95
2. Mangueira de 45 mm - nova	1,40
3. Mangueira de 70 mm - nova	1,90
4. Mangueira de 110 mm - nova	3,80
5. Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
5. ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00

Nota: Os valores referentes à utilização da matéria acima não incluem os custos com o pessoal para a sua operação, com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela, nem com o seu transporte para o local da utilização.

Unid.: €
Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.

3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
	1. Hora de formação teórica, incluindo sala de formação	70,75
	2. Hora de formação prática	80,40
	3. Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	23,10
	4. Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
	5. Uso de extintor de CO ₂ (por unidade)	5,00
	6. Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
	7. Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
	8. Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
	9. Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

4.	PESSOAL	
	1. Período Diurno (08:00 - 20:00)	
	1. Comandante	34,65
	2. Adjunto Técnico	30,60
	3. Chefe Principal	22,45
	4. Chefe 1 ^a	21,35
	5. Chefe 2 ^a	21,15
	6. Subchefe Principal	21,00
	7. Subchefe 1 ^a	19,05
	8. Subchefe 2 ^a	18,65
	9. Sapador	16,35
	2. Período Noturno (20:00 - 08:00)	
	1. Comandante	43,30
	2. Adjunto Técnico	38,15
	3. Chefe Principal ..	27,90
	4. Chefe 1 ^a	26,80
	5. Chefe 2 ^a	26,00
	6. Subchefe Principal	25,00
	7. Subchefe 1 ^a	23,55
	8. Subchefe 2 ^a	23,05
	9. Sapador	20,15
5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
	1. Serviço de Mergulho	91,70
	2. Carregamento de garrafas	5,05

Nota: As taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e fardamentos eventualmente inutilizados durante a prestação do serviço. Acrescem, igualmente, as despesas com refeições, desde que a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.

6.	Abertura de portas - Por Ação:	
	1. Sem utilização de autoescada	60,90
	2. Com utilização de autoescada	200,90
7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação	
	1. Sem recurso a fatos de proteção total	148,75
	2. Com recurso a fato de proteção total	268,75
8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos	
	1. Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	45,00
	2. Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	105,00
	3. Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	148,75
	4. Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	268,75
9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	183,50
10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
	1. Período Diurno	183,50
	2. Período Noturno	203,15
11.	PIQUETE DE ASSISTÊNCIA A ESPECTÁCULOS	
	1. Fogo entre as 08:00 e as 20:00	727,55
	2. Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,20
	3. Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,45
	4. Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	258,75

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

12.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	54,65
13.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	40,95
14.	Deslocação de serviço	30,00

Nota: Esta taxa é aplicável às situações previstas neste capítulo e, que são efetuados pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS são anulados os mesmos via telefone ou após chegada ao local.

15.	Limpeza de algeroz	
	1. Sem utilização de autoescada	60,90
	2. Com utilização de autoescada	200,90
17.	Corte de árvores - Por hora	
	1. Sem utilização de autoescada	100,00
	2. Com utilização de autoescada	270,20

Unid.: €
Nota: As taxas previstas nos pontos 16 e 17 (limpezas de algerozes, cortes de árvores e procedimentos similares) em que a prestação de socorro, por estar em risco a segurança de pessoas e/ou bens, decorra da negligência e do incumprimento das obrigações legais dos proprietários, devem ser imputadas aos mesmos. Nestes casos, acresce ainda o custo da deslocação previsto no Ponto 15., e o custo por homem.

CAPÍTULO XI DIVERSOS

SECÇÃO I

Licenciamentos Diversos

(D.L. n.º 292/2000, de 14 de novembro e D.L. n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)

1.	Atividade de Guarda Noturno	
	1. Emissão de licença anual	134,50
	2. Renovação anual de licença	107,60
	3. Averbamentos	21,60
2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
	1. Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
	2. Por dia	16,20
3.	Máquinas de diversão	
	Registo de Máquinas de Diversão - D.L. n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo D.L. n.º 204/12, de 29 de agosto	
	1. Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	105,00
	2. Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, nº 7, do D.L. n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
	3. Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	80,00
	4. Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,00
	5. Segunda via das comunicações dos pontos 1. a 3.	30,00
4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29.º do D.L. n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no D.L. Nº 204/12, de 29 de agosto	
	1. Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
	2. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00
5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas	
	1. Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,00
	2. Outras fogueiras e queimadas - Por dia	10,85

Nota: A taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.

6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril)	
	1. Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:	
	1. Por cada período até 30 dias	50,00
	2. Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)	
	1. Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
	2. Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
	3. Noutros locais	25,00
	3. Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00

Nota: A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia	16,20
8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	
	1. Emissão da licença anual	53,85
	2. Renovação anual da licença	26,95
	3. Averbamento	5,40
9.	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	
	1. Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
	1. Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
	2. Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60
	3. Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
	4. Sábados, domingos e feriados - 24 horas	183,70
	2. Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
	1. Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
	2. Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60
	3. Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
	4. Sábados, domingos e feriados - 24 horas	400,80
10.	Taxa de apreciação	10,50

SECÇÃO II Ruído

11.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora)	
	1. Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
	1. Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
	1. Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00
	2. Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
	1. Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	300,00
	2. Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
	1. Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
	1. Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00

	Unid.: €
2. Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
1. Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	600,00

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 1. a 9., deste Capítulo.

A taxa relativa ao Ponto 11., deste Capítulo, será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO III Armazenagem e Depósito

12.	Armazenagem e guarda:	
	1. Recheio de habitações - Por m ³ ocupado e por dia	3,70
	2. Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - Por quilo ou litro e por dia	3,70
	3. Outros artigos - Por m ³ e por dia	2,35
13.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal)	
	1. Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização - Por m ³ ocupado e por dia .	3,85
	2. Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,50

Nota: As taxas constantes do Ponto 15., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.

SECÇÃO IV Feira de Sant'iago

14.	Feira de Sant'iago	
	1. Taxa de inscrição	50,00
	2. Taxa dos Equipamentos	
	1. Bares - Medida do equipamento - 14x5 (preço por dia)	130,00
	2. Pão com Chouriço - Medida do equipamento - 12x2 (preço por dia)	65,00
	3. Doces - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	30,00
	4. Cachorros / Hambúrgueres / Similares - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	85,00
	5. Restaurantes - Medida do equipamento - 30x10 (preço por dia)	335,00
	6. Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	38,00
	7. Doces Regionais - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	40,00
	8. Guloseimas - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	35,00
	9. Pipocas / Algodão Doce - Medida do equipamento - 4x3 (preço por dia)	18,00
	10. Gelados - Medida do equipamento - 4x3 (preço por dia)	18,00
	11. Farturas - Medida do equipamento - 10x3 (preço por dia)	112,00
	12. Tasquinhas * (preço por dia)	
	1. Medida do equipamento - 3x3	83,00
	2. Medida do equipamento - 6x3	115,00
	13. Bebidas Mistas (preço por dia)	
	1. Medida do equipamento - 3x3	36,00
	2. Medida do equipamento - > 3x3	50,00
	14. Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	36,00
	15. Tabaco * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,00
	16. Equipamento para Gravação de Camisolas - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	30,00
	17. Equipamento para Gravação de Camisolas* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	36,00
	18. Equipamento para comercialização de CD's - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	30,00
	19. Tiro ao Alvo/ Pav. Desportivos/ Simuladores e Tómbolas - Preço por m ²	18,00
	20. Balões - Medida do equipamento - 2x2 (preço por dia)	25,00
	21. Matraquilhos / Jogos Elétricos - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	22,00
	22. Área Institucional em stand (preço por dia)	
	1. Medida do equipamento - 3x3	28,00
	2. Medida do equipamento - 6x3	38,00
	3. Medida do equipamento - 9x3	48,00
	4. Medida do equipamento - 12x3	64,00
	23. Inst. s/ Fins Lucrativos - Movimento Associativo - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	3,50
	24. Equipamentos com estrutura própria para venda exclusiva de vergas e barros - Preço por m ²	5,00
	25. Equipamentos para comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. (preço por dia)*	
	1. Medida do equipamento - 3x3	17,00
	2. Medida do equipamento - 6x3	26,00
	3. Medida do equipamento - 12x3	58,00
	26. Equipamentos com estrutura própria para comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. - Preço por m ²	12,00
	27. Equipamento para comercialização de artesanato internacional* - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	31,00
	28. Equipamento para comercialização de artesanato local - Antiguidades e colecionismo* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,00
	29. Pista Automóvel Adulto - Medida do equipamento - 55x15 (preço por dia)	880,00
	30. Divertimento Adulto aberto composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos	
	1. Medida do equipamento - 10m raio (preço por dia)	425,00
	31. Divertimento adulto com laterais (diferentes entre si) - Medida do equipamento - 35x16 (preço por dia)	330,00
	32. Carrocel familiar da plataforma circular - Medida do equipamento - 10m raio (preço por dia)	170,00

	Unid.: €
33. Divertimento familiar lateral com trilhos - Medida do equipamento - 30x15 (preço por dia)	245,00
34. Novidade Adulto (a) (preço por dia)	155,00
35. Pista Infantil de Carril - Medida do equipamento - 20x15 (preço por dia)	200,00
36. Pista Infantil de Choque - Medida do equipamento - 20x15 (preço por dia)	175,00
37. Divertimento Infantil aberto composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos (preço por dia):	
1. Medida do equipamento - 5m raio (preço por dia)	105,00
38. Divertimento infantil com plataforma circular - até 4m de raio (preço por dia)	85,00
39. Divertimento infantil de instalação lateral (diferentes entre si) - Medida do equipamento - 15x10 (preço por dia)	88,00
40. Insufláveis - Preço por m ²	9,00
41. Pavilhões Temáticos - Medida do equipamento - 20x10 (preço por dia)	110,00
42. Novidade Infantil (a) (preço por dia)	120,00
43. Automóveis, motas, caravanas, barcos o outros equipamentos - Preço por m ² (preço por dia)	5,00
44. Empresas - Medida do equipamento - 1x1 (preço por dia)	32,80
45. Distribuição de Publicidade / publicações no recinto - Preço por dia	205,00
46. Equipamento para comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,00
47. Equipamento para comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	18,00
48. Equipamento para comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	22,00
49. Equipamento para comercialização exclusiva de vinhos regionais* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	15,00
50. Equipamento para comercialização exclusiva de objetos artesanais* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	8,00
51. Equipamento para comercialização exclusiva de objetos artesanais com obrigatoriedade de demonstração no local* - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	6,00
3. Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia)	2,00
4. Fornecimento de Eletricidade	
1. 220 V - Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	70,00
2. 220 V - Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	110,00
3. 380 V - Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	145,00
4. 380 V - Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	185,00
5. 380 V - Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	250,00
6. 380 V - Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	290,00
7. 380 V - Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	470,00
8. 380 V - Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	530,00
5. Caução	250,00
6. Entrada (de acordo com o regulamento da Feira)	1,00

Nota: *As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.

(a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na feira de Sant'iago nos últimos 5 anos.

As taxas acrescem 3,32€/m² aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.

SECÇÃO V Publicidade

15.	Publicações (por cada inserção)	
	1. Guia de Eventos	
	1. Contracapa	350,00
	2. Página Interior	190,00
	2. Anuário	
	1. Página Interior	500,00
	2. 1/2 página	300,00
	3. 1/4 página	200,00
	4. 1/8 página	100,00
	3. Programas de eventos	
	1. Contracapa	230,00
	2. Página Interior	170,00
	3. 1/2 página	90,00
	4. 1/4 página	50,00
	5. 1/8 página	30,00
	4. Guia da saúde	
	1. Contracapa	350,00
	2. Página Interior	190,00
	5. Mapa turístico	
	1. Contracapa	600,00
	2. Módulo 1/8	80,00
16.	Sites (anual)	
	1. Visit Setúbal (Página interior destaque)	
	1. Alojamentos	150,00
	2. Restaurantes	75,00
	3. Bares	50,00
	4. Adegas	130,00
	5. Serviços Turísticos	100,00
	2. Guia de Eventos	
	1. Home page	180,00
	2. Página interior	80,00
	3. Página interior destaque	120,00
	3. Fórum Municipal Luísa Todi	
	1. Home page	100,00
	2. Página interior	65,00
	3. Página interior destaque	120,00

	Unid.: €
17.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais
	1. Fórum Municipal Luísa Todi - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)
	1. Spots de 20 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo
	1. Package de 2 dias 125,00
	2. Package de 5 dias 300,00
	3. Package de 10 dias 500,00
	2. Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo
	1. Package de 2 dias 180,00
	2. Package de 5 dias 450,00
	3. Package de 10 dias 750,00
	2. Auditório Charlot - ecrã cinema
	1. Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo
	1. Período de 15 dias 150,00
	2. Período de 30 dias 300,00
	3. Casa da Baía - ecrã pátio interior
	1. Spots até 40 segundos
	1. 10 passagens/dia - Período de 15 dias 75,00
	2. 20 passagens/dia - Período de 15 dias 130,00
	3. 10 passagens/dia - Período de 30 dias 150,00
	4. 20 passagens/dia - Período de 30 dias 260,00
18.	Redes sociais municipais
	1. Visit Setúbal - Promoção conteúdos turísticos 80,00
	2. Guia de Eventos - Promoção conteúdos gerais 50,00

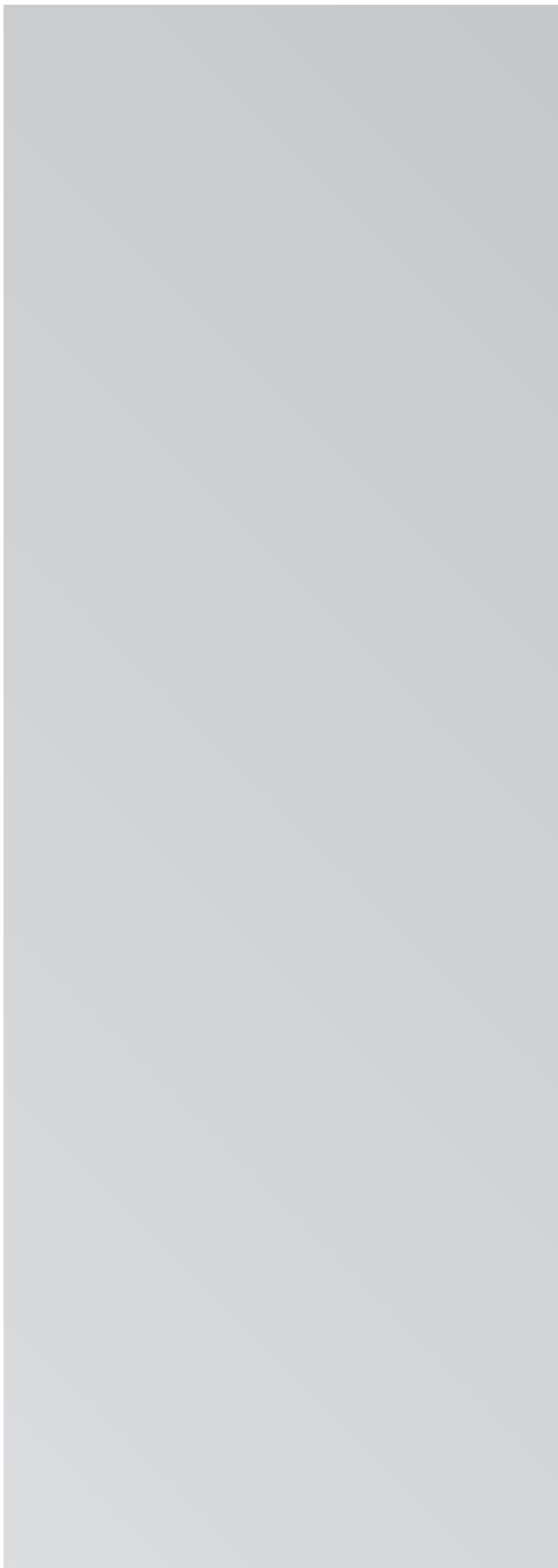
Nota: Todos os anúncios devem estar perfeitamente desmarcados com a utilização da abreviatura "PUB" segundo critérios de prioridade e ocupação de espaço definidos. Não é permitida publicidade eleitoral ou político-partidária, excetuando as situações previstas na lei quando à convocação de comícios, manifestações e sessões de esclarecimentos. O Município rejeita também toda a publicidade cujas características ideológicas e propagandísticas sejam incompatíveis com a democracia (apelos à violência, defesa de valores totalitários e antidemocráticos, intromissões na vida privada dos cidadãos e cidadãs, campanhas contra e a favor de instituições e pessoas, referências obscenas, anúncios a produtos cuja nocividade estejam comprovada ou seja, pelo menos, fortemente suspeitas).

SECÇÃO VI

Casa das Quatro Cabeças

18.	Retribuição / renda mensal - por fogo	
	1. FOGO tipologia T0 - por mês 200,00	
	2. FOGO tipologia T1 - por mês 230,00	
	3. Para alojamento de estudantes no âmbito do protocolo a celebrar com IPS, o valor de:	
	1. Por alojamento, sendo 2 estudantes/fogo - por pessoa 75,00	
	2. Por alojamento, sendo 1 estudante/fogo - por pessoa 150,00	

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança.



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO